



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

RESOLUÇÃO Nº 028/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019
(Alterada pela Resolução CONSUP nº 040/2019, de 05 de setembro de 2019)

**DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS E CURRICULARES PARA A ORGANIZAÇÃO
DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente Resolução define diretrizes administrativas e curriculares para a organização didático-pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), respeitadas as legislações nacionais vigentes, e orienta quais são os princípios, fundamentos, procedimentos e critérios que devem ser seguidos no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação das propostas pedagógicas e na organização dos referidos cursos.

Art. 2º A EPTNM é desenvolvida nas formas *articulada* e *subsequente* ao Ensino Médio, podendo a primeira ser *integrada* ou *concomitante* a essa etapa da Educação Básica.

§1º A EPTNM possibilita a avaliação, o reconhecimento e a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

§2º Os cursos de EPTNM são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando ao estudante dar sequência a um itinerário formativo, segundo seus interesses e possibilidades de cursos nas unidades de ensino nos quais são ofertados, observadas estas diretrizes, bem como as demais normas do IFFar.

§3º Entende-se por unidade de ensino do IFFar os espaços/locais onde são desenvolvidos processos de ensino-aprendizagem por meio da oferta de cursos de formação inicial e continuada, e/ou de nível médio, e/ou de graduação, e/ou de pós-graduação, como *Campus*, *Campus Avançado*, Centro de Referência (CR) e Polo de Educação a Distância.

§4º O itinerário formativo contempla a sequência das possibilidades articuláveis da oferta de cursos de EPTNM, programado a partir de estudos quanto aos itinerários de profissionalização no mundo do trabalho, à estrutura sócio-ocupacional e aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços, o qual orienta e configura uma trajetória educacional consistente de acordo com estas diretrizes e demais disposições vigentes.

§5º As bases para o planejamento de cursos e programas de EPTNM, segundo itinerários formativos, por parte do IFFar, são os Catálogos Nacionais de Cursos mantidos pelos órgãos próprios do MEC, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º A EPTNM, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Adultos (EJA), modalidade de Educação a Distância (EaD), a modalidade de Educação Especial de forma transversal as demais e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura.

Parágrafo único. A EJA, no IFFar, articula-se com a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), propiciando, simultaneamente, a qualificação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

Art. 4º Os cursos da EPTNM têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º Os princípios norteadores construídos pela Rede Federal de EPTNM, a serem seguidos no IFFar, são:

I - relação e articulação entre a formação do Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a serem desenvolvidas por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do estudante egresso;

II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional por meio de atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com esta Resolução;

III - trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, tecnologia e cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

IV - articulação da Educação Básica com a EPT, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como um princípio pedagógico;

V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem, a ser verificada no PPC e, inclusive, nos Planos de Ensino e nos instrumentos de avaliação utilizados pelos docentes;

VI - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem, a ser verificada, principalmente, por meio do desenvolvimento de práticas profissionais, visitas técnicas, estágios, dentre outras formas de integração e contato com a prática real de trabalho a serem previstas no PPC;

VII - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;

VIII - contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas;

IX - articulação com o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental dos territórios onde os cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano quanto no campo, a ser demonstrada na apresentação e justificativa do PPC, e efetivada por meio das atividades desenvolvidas no itinerário formativo do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

X - reconhecimento da diversidade de sujeitos, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, as pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, previsto no PPC, e de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas no IFFar;

XI - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas e populações do campo, previsto no PPC, e de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas no IFFar;

XII - reconhecimento das diversidades das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes, as quais estabelecem novos paradigmas a serem trabalhados no itinerário formativo do estudante;

XIII - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do PPC, construído como instrumento de trabalho da comunidade escolar, respeitadas as legislações e normas educacionais, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Diretrizes Institucionais e outras complementares adotadas pelo IFFar;

XIV - identidade dos perfis profissionais dos egressos que contemplem conhecimentos, competências e saberes profissionais requeridos pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais, nos termos das Diretrizes Institucionais e previsto no PPC;

XV - fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, incluindo, por exemplo, os arranjos de desenvolvimento da educação, visando à melhoria dos indicadores educacionais dos territórios em que os cursos e programas de EPTNM forem realizados nos termos da organização e orientação do IFFar;

XVI - respeito ao princípio constitucional e legal do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, COLEGIADOS DE CURSOS, COORDENAÇÕES DE CURSOS E
SUAS ORGANIZAÇÕES

CAPÍTULO I
DO COMITÊ ASSESSOR DE ENSINO

Art. 6º De acordo com o Regimento Geral do IFFar, o Comitê Assessor de Ensino (CAEN) é uma instância colegiada, de natureza consultiva e propositiva, cuja função é auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) a planejar, implementar, desenvolver, avaliar e revisar a proposta pedagógica da Instituição, bem como implementar políticas de ensino que viabilizem a operacionalização de atividades curriculares dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, atendendo aos princípios da legalidade e da eticidade.

§1º A composição do CAEN está definida no Regimento Geral do IFFar.

§2º As especificidades relacionadas à organização interna do CAEN e as competências de seus membros serão definidas pela PROEN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§3º Conforme a necessidade e pauta das reuniões do CAEN, as coordenações e/ou representatividades institucionais poderão ser convocadas para comparecimento na reunião.

Art. 7º Compete ao CAEN:

I - assessorar a gestão nas ações do ensino;

II - colaborar para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução da política educacional do IFFar, pelo diálogo com o Pró-Reitor de Ensino e sua equipe, com as demais Pró-Reitorias e com as Direções Gerais dos *campi*;

III - requerer a apreciação de matérias de interesse da Instituição;

IV - apreciar e emitir parecer sobre a destinação de recursos orçamentários e extra orçamentários para a implementação das ações de ensino;

V - realizar, junto à PROEN e PROEX, o acompanhamento dos egressos por meio do estímulo à criação de associação de ex-alunos, da manutenção de parcerias com empresas, instituições e organizações que demandam estagiários e profissionais, com origem no IFFar; da criação de mecanismos que acompanham a inserção dos profissionais no mundo do trabalho e pela manutenção de cadastro atualizado para disponibilização de informações recíprocas;

VI - acompanhar e auxiliar no processo de elaboração, implementação e revisão dos PPCs;

VII - programar, coordenar, supervisionar e executar as políticas voltadas à educação profissional técnica e de graduação;

VIII - assessorar as atividades profissionais dos servidores vinculados diretamente às Direções de Ensino, bem como orientá-los, assegurando a proteção dos direitos e o cumprimento dos deveres, conforme previsto na legislação vigente;

IX - auxiliar na elaboração dos critérios para editais, regulamentos e programas da PROEN e das unidades de ensino do IFFar;

X - zelar pela qualidade do ensino direcionando todas as ações de forma reflexiva, democrática, crítica e construtiva na manutenção das políticas institucionais e na relação com os educandos e a sociedade.

Parágrafo único. O CAEN, quando necessário, poderá constituir Grupo de Trabalho (GT) dos Cursos Técnicos, por meio de portaria, para auxiliar no planejamento, implementação, desenvolvimento, avaliação e revisão das Diretrizes Institucionais dos referidos cursos, ou outra situação específica que envolva os cursos técnicos.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 8º O NPI é um órgão estratégico de planejamento e assessoramento didático e pedagógico, vinculado à DE do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 9º O NPI é uma instância de natureza consultiva e propositiva, cuja função é auxiliar a gestão do ensino a planejar, implementar, desenvolver, avaliar e revisar a proposta pedagógica da Instituição, bem como implementar políticas de ensino que viabilizem a operacionalização de atividades curriculares dos diversos níveis e modalidades da educação profissional de cada unidade de ensino do IFFar.

Art. 10. O NPI tem por objetivo planejar, desenvolver e avaliar as atividades voltadas à discussão do processo de ensino-aprendizagem em todas as suas modalidades, formas, graus, programas e níveis de ensino, com base nas diretrizes institucionais.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. O NPI deverá ser composto por servidores que se inter-relacionam na atuação e operacionalização das ações que permeiam os processos de ensino-aprendizagem na Instituição.

Art. 12. A composição mínima do NPI deverá contar com os seguintes membros:

I – Diretor(a) de Ensino;

II – Coordenador(a) Geral de Ensino;

III – Representante do Setor de Assessoria Pedagógica;

IV – Coordenador(a) de Assistência Estudantil;

V – Coordenador(a) de Ações Inclusivas;

VI – Presidente do Programa Permanência e Êxito (PPE).

Parágrafo único. Além dos membros citados nos incisos I a VI do presente artigo, poderão ser convidados para compor o NPI outros servidores efetivos das unidades de ensino do IFFar.

Art. 13. Os membros do NPI serão designados por portaria emitida pela Direção Geral (DG) do *campus*.

Art. 14. O NPI terá como coordenador(a) o(a) Diretor(a) de Ensino do *campus* ou o(a) Coordenador(a) Geral de Ensino, no caso de *Campus Avançado*.

Art. 15. O NPI se envolverá, direta ou indiretamente, com todos os setores do *campus* em suas atividades de ensino e aprendizagem, por meio da articulação entre servidores e direções através do planejamento coletivo.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 16. O NPI, como um órgão estratégico, tem como principais atribuições:

I - realizar um trabalho de acompanhamento didático-pedagógico, oportunizando melhorias na aprendizagem dos estudantes e na formação continuada dos professores e técnicos administrativos em educação (TAEs);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II - promover o desenvolvimento de atividades voltadas à discussão, orientação, elaboração e garantia de execução dos PPCs em todos os níveis e modalidades ofertados nas unidades de ensino do IFFar;

III - criar estratégias para difundir saberes e legislações que fazem parte da educação profissional técnica e tecnológica, e realidade do IFFar, principalmente no que diz respeito à formação integral;

IV - contribuir na prevenção de dificuldades que possam interferir no bom inter-relacionamento entre os integrantes da comunidade educativa das unidades de ensino do IFFar;

V - assessorar a prática pedagógica voltada à inovação educacional para a qualidade de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição;

VI - estabelecer um envolvimento permanente de todos os profissionais docentes e TAEs das unidades de ensino do IFFar nas ações do NPI;

VII - estudar, discutir e propor coletivamente estratégias de acompanhamento pedagógico aos estudantes que necessitem;

VIII - garantir a comunicação clara, ágil e eficiente entre os envolvidos nas ações de ensino, para efetivar a coerência e otimizar os resultados;

IX - elaborar um plano de ação anual, com base na avaliação do plano de ação anterior, nos dados apresentados no relatório da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no que está previsto no PDI e nas metas traçadas para o ensino no/do IFFar:

a) O plano de ação do NPI deverá se articular com o plano de ação das Coordenações de Curso e do PPE;

b) O plano de ação do NPI não substitui e não sobrepõe ações que são inerentes a cada setor e serviço do *campus*.

X - articular ações pedagógicas entre os setores, coordenações e serviços ligados ao ensino com vistas a traçar metas coletivas para o aperfeiçoamento da ação educativa do IFFar.

XI - orientar os docentes e TAEs recém-nomeados e/ou recém-contratados quanto ao desenvolvimento da proposta pedagógica da Instituição;

XII - acompanhar e implementar estratégias para sanar os problemas de baixo rendimento, evasão escolar e repetência;

XIII - promover a formação permanente aos professores e TAEs, visando o assessoramento das atividades e primando pela qualidade do ensino da Instituição;

XIV - revisar e coordenar a elaboração das normativas de ensino a fim de auxiliar o CAEN;

XV - realizar pesquisas sobre as várias abordagens e concepções pedagógicas, apresentando e construindo discussões de propostas significativas para o aprimoramento da qualidade da educação oferecida nas unidades de ensino do IFFar;

XVI - analisar os resultados dos processos avaliativos institucionais para promover e qualificar a gestão do ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

XVII - analisar os dados estatísticos referentes ao rendimento dos estudantes (aproveitamento e frequência), nos diferentes componentes das estruturas curriculares de todos os cursos articulado com o colegiado de curso;

XVIII - acompanhar permanentemente as ações do PPE;

XIX - realizar reuniões com as instâncias necessárias para buscar alternativas para a solução das fragilidades detectadas no decorrer do processo acadêmico;

XX - propiciar momentos para reflexões e realizar encaminhamentos teórico-práticos com as coordenações de curso, subsidiando-as com textos e demais recursos didático-pedagógicos;

XXI - articular-se com a Coordenação de Educação a Distância (CEAD), com a finalidade de integrar e otimizar as ações do processo de ensino e aprendizagem, considerando as especificidades desta modalidade;

XXII - articular-se com a Assistência Estudantil, responsável por diferentes programas temáticos de apoio aos estudantes do *campus*, com a finalidade de integrar e otimizar as ações do processo de ensino e aprendizagem;

XXIII - articular-se com a Coordenação de Ações Inclusivas (CAI) e seus núcleos, com a finalidade de integrar e aperfeiçoar as ações de ensino e aprendizagem;

XXIV - auxiliar na elaboração da proposta do calendário acadêmico anual das unidades de ensino do IFFar e submetê-lo para sugestões e aprovação dos demais servidores, sendo competência da equipe diretiva o parecer final sobre as datas propostas, observadas as diretrizes legais e institucionais;

XXV - dialogar com as Direções (Geral, de Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento), a fim de propor atividades em conjunto e/ou evitar sobreposição de agendas ou sobrecarga de atividades;

XXVI - promover reuniões com os professores e TAEs para integrar esforços e qualificar as ações pedagógicas, de acordo com a realidade de cada turma;

XXVII - fomentar discussões, debates, palestras e seminários junto à comunidade escolar.

CAPÍTULO III
DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17. O Colegiado de Curso é um órgão consultivo de cada curso para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as diretrizes da Instituição.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é órgão permanente e responsável pela execução didático-pedagógica, atuando no planejamento, acompanhamento e na avaliação das atividades do curso.

Art. 18. Compete ao Colegiado de Curso:

I - analisar e encaminhar demandas de caráter pedagógico e administrativo, referentes ao desenvolvimento do curso, de acordo com as normativas vigentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II - realizar atividades que permitam a integração da ação pedagógica do corpo docente e TAE no âmbito do curso;

III - acompanhar e avaliar as metodologias de ensino e avaliação desenvolvidas no âmbito do curso, com vistas à realização de encaminhamentos necessários a sua constante melhoria;

IV - fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso de acordo com o PPC;

V - analisar as causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão dos estudantes do curso, quando houver, e propor ações para equacionar os problemas identificados;

VI - fazer cumprir a organização didático-pedagógica do curso, propondo reformulações e/ou atualizações quando necessárias;

VII - aprovar, quando previsto na organização curricular, a atualização das disciplinas eletivas do curso;

VIII - atender as demais atribuições previstas nos Regulamentos Institucionais.

Art. 19. O Colegiado de Curso deve ser constituído por:

I - coordenador(a) do curso, como membro nato;

II - no mínimo 50% dos docentes que ministram disciplinas do curso:

a) nos cursos integrados deverá ser garantida a representatividade das áreas básica e técnica.

III - um representante discente, eleito por seus pares, de cada forma de oferta.

IV - um representante TAE, com atuação relacionada ao curso, eleito por seus pares.

a) a escolha dos membros do colegiado relacionados nos incisos II a IV deve ocorrer de forma democrática, através de eleição direta e com voto uninominal entre seus pares, para mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período;

b) a representação definida nos incisos III e IV deverá eleger titular e suplente;

c) o coordenador do curso deverá ser o presidente do colegiado;

d) os cursos que tiverem a mesma coordenação deverão ter um único colegiado de curso.

Art. 20. São atribuições do Presidente:

I - Quanto às reuniões do Colegiado de Curso:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião;

c) organizar a discussão dos itens de pauta, estabelecer o tempo para o uso da palavra por seus membros e submeter à votação as matérias em pauta, anunciando o resultado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II - Na ausência ou impedimento do Presidente, a reunião será presidida por seu substituto legal.

Art. 21. O Colegiado de Curso se reunirá com a maioria absoluta de seus membros (número inteiro imediatamente superior à metade), ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Presidente, ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§1º A convocação será realizada com antecedência mínima de 72 horas.

§2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de 24 horas.

§3º A ausência de representantes de determinada categoria não impede a validade da reunião, desde que haja o quórum necessário (maioria absoluta).

Art. 22. É obrigatório e prevalecerá sobre qualquer outra atividade acadêmica o comparecimento dos membros do Colegiado de Curso às reuniões, ou seu suplente.

Art. 23. O Colegiado de Curso deverá se reunir com a maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos (número inteiro imediatamente superior à metade ou o maior resultado da votação, no caso de haver dispersão de votos).

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino (DE) e DG do *campus*.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO

Art. 25. A Coordenação de Curso Técnico faz parte do organograma funcional dos *campi* do IFFar, estando diretamente ligada à DE de cada *campus*, tendo por fundamentos básicos, princípios e atribuições:

I - assessorar no planejamento, orientação, acompanhamento, implementação e avaliação da proposta pedagógica do curso;

II - agir de forma que viabilize a operacionalização de atividades de ensino no âmbito da Instituição, tendo como base o PDI e o Regimento Geral e Estatutário do IFFar.

Art. 26. A Coordenação de Curso Técnico tem caráter deliberativo, dentro dos limites das suas atribuições, e caráter consultivo, em relação às demais instâncias, com a finalidade imediata de:

I - colaborar para a inovação e o aperfeiçoamento do processo educativo;

II - zelar pela correta execução da política educacional do IFFar, por meio do diálogo com a DE, CGE, NPI, estudantes e TAEs ligados ao ensino e à PROEN.

Art. 27. O Coordenador de Curso Técnico deverá ser eleito pela comunidade acadêmica do curso, conforme critérios para candidatura e eleição definidos em regulamento próprio, devendo disponibilizar 20 horas semanais para o desempenho da função.

Parágrafo único. As demais atividades desenvolvidas pelo docente coordenador, como ensino, pesquisa e extensão, devem ter carga horária adequada para que seja garantido o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

desempenho de sua função de coordenação, de acordo com o Regulamento de Atividades Docentes (RAD), do IFFar.

Art. 28. As demais atribuições da Coordenação de Curso Técnico e os critérios para a escolha do coordenador são normatizados por meio de regulamento próprio aprovado pelo CONSUP.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 29. O Conselho de Classe é um espaço de debate que avalia o andamento do trabalho pedagógico e do processo de ensino e aprendizagem, no que se refere ao aproveitamento dos estudantes no curso e a autoavaliação das práticas docentes, conduzindo ao diagnóstico das dificuldades dos estudantes e apontando as mudanças necessárias e os encaminhamentos pedagógicos.

§1º O agendamento dos Conselhos de Classe Intermediários e do Conselho de Classe Final deverá ser realizado pela Coordenação do Curso juntamente com a CGE programando as datas conforme o calendário escolar organizado para as unidades de ensino do IFFar.

§2º A Assessoria Pedagógica é responsável por planejar, acompanhar e participar dos Conselhos de Classe juntamente com os Coordenadores de Curso e NPI do *campus*.

§3º Deverá ser realizado Conselho de Classe Intermediário a cada semestre letivo.

Art. 30. O Conselho de Classe Intermediário no decorrer do ano/semestre deve ser estruturado em três etapas:

I - Pré-conselho;

II - Conselho de Classe; e

III - Pós-conselho.

Art. 31. O Pré-conselho é destinado à organização do conselho de classe, ao diálogo com a turma sobre o andamento das atividades, à análise individual de cada professor sobre o aprendizado da turma e dos estudantes, realizando apontamentos para levar ao conselho de classe dinamizando assim o andamento da reunião.

Art. 32. No Conselho de Classe devem se reunir, no mínimo, o(a) Diretor(a) Ensino e/ou Coordenador(a) Geral de Ensino, Coordenador(a) do Curso, professores que ministram aulas na turma no respectivo período letivo, Setor de Assessoria Pedagógica, Coordenador(a) de Ações Inclusivas, Coordenador(a) da Assistência Estudantil, Psicólogo(a), Assistente Social e Pedagogo(a) da CAE, quando houver os profissionais lotados no *campus*, e representantes da turma.

§1º No caso de cursos na modalidade a distância, o(a) coordenador(a) de EaD deverá fazer parte do conselho de classe.

§2º Mediante justificativa, a DE poderá dispensar e/ou convocar a participação de profissional(is) para participar dos Conselhos de Classe.

Art. 33. O Pós-conselho é destinado à implementação dos encaminhamentos pedagógicos propostos no conselho de classe e o retorno do que foi debatido no conselho de classe aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

estudantes (individualmente, quando necessário), à turma em questão, aos pais e aos responsáveis legais.

Art. 34. O Conselho de Classe Final deverá ser realizado no final do semestre ou ano letivo em data a ser definida no calendário acadêmico, sendo o momento destinado à realização de avaliação coletiva do percurso escolar de cada estudante no período letivo, tendo decisão soberana no que diz respeito à promoção do estudante.

Parágrafo único. Devido ao caráter deliberativo de questões finais do andamento da turma, não haverá a participação de pais e/ou estudantes no conselho de classe final.

Art. 35. São votantes no Conselho de Classe os professores da turma presentes na reunião, sendo o voto de desempate, quando necessário, do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O professor que se abster de votação deverá justificar seu posicionamento à Coordenação do Curso.

Art. 36. O Conselho de Classe final, na análise da progressão ou retenção dos estudantes, deverá ter como base dados concretos e argumentação fundamentada nos registros realizados ao longo do semestre/ano, a fim de se garantir que os critérios quantitativos não se sobreponham aos critérios qualitativos como prevê a LDB nº 9.394/1996 e demais normas vigentes.

Art. 37. A notificação da agenda de conselhos de classe se dará por meio de convocação pela DE, no prazo de dois (02) dias úteis de antecedência à realização do Conselho.

Art. 38. Os servidores convocados para os Conselhos de Classe (Intermediários e Final) não serão autorizados a participar de outras atividades, salvo em casos de autorizados pela DE ou órgão equivalente.

§1º O mesmo procedimento e regra serão observados para o caso de reunião de pais e representantes legais para a entrega de boletins, para os cursos integrados.

§2º O não cumprimento desse procedimento será comunicado formalmente pela DE para as instâncias competentes tomarem as devidas providências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 39. As reuniões pedagógicas são espaços de discussões acerca de questões que reflitam os princípios, valores e papel educativo da Instituição frente à comunidade interna e externa do seu entorno, legitimando-se como um espaço de encontro, escuta, trocas e transformação, através do planejamento, da tomada de decisão e avaliações sobre questões pedagógicas.

Art. 40. As reuniões pedagógicas especificadas neste regulamento, bem como as demais reuniões necessárias no decorrer do trabalho pedagógico, têm como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem, podendo ser organizadas na forma de discussões, capacitação, cursos, debates, entre outros, e devidamente comprovadas com ata e assinatura dos presentes.

§1º O planejamento das reuniões pedagógicas fica a cargo da DE, CGE e Coordenação de Curso de cada *campus* e demais unidades de ensino do IFFar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§2º As unidades de ensino reservarão na organização semanal de suas atividades letivas no mínimo um turno por semana para realização de reuniões pedagógicas que deverão ser incluídas no calendário acadêmico.

§3º Nos CRs, a articulação das reuniões pedagógicas ficará a cargo da Coordenação do Centro.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DA OFERTA DE CURSOS

Art. 41. O IFFar, no que diz respeito à EPTNM, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ofertará cursos e programas de:

- I - formação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II - especialização Técnica de Nível Médio.

CAPÍTULO I
DA FORMA

Art. 42. A EPTNM é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, sendo:

I - a articulada, desenvolvida nas seguintes formas:

- a) integrada: ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- b) concomitante: ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;
- c) concomitante na forma: uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado.

II - a subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 43. Os cursos de EPTNM podem ser desenvolvidos nas formas articulada e integrada na mesma instituição de ensino, ou articulada concomitante em instituições de ensino distintas, mas com projeto pedagógico unificado, mediante convênios ou acordos de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento deste projeto pedagógico unificado na forma integrada.

§1º Os cursos assim desenvolvidos, com projetos pedagógicos unificados, devem visar simultaneamente aos objetivos da Educação Básica e, especificamente, do Ensino Médio e também da Educação Profissional e Tecnológica, atendendo tanto a estas Diretrizes, quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para a EPTNM e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, assim como às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e às demais diretrizes complementares definidas pelo IFFar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§2º Estes cursos devem atender às diretrizes e normas nacionais e institucionais definidas para a modalidade específica, tais como EJA, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, Educação Especial e EaD.

§3º A EPTNM, no IFFar, será desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, sendo a primeira, preferencialmente, na forma articulada integrada à etapa da Educação Básica.

§4º A EPTNM, no IFFar, desenvolvida na forma subsequente ou na forma articulada concomitante ao Ensino Médio, será realizada, preferencialmente, na modalidade de EaD e/ou por meio de programas governamentais específicos.

CAPÍTULO II
DO REGIME

Art. 44. Os cursos da EPTNM, no IFFar, poderão organizar-se, conforme a LDB nº 9.394/1996, Art. 23, em:

I - séries anuais;

II - períodos semestrais;

III - módulos;

IV - alternância regular de períodos de estudos; ou

V - forma diversa de organização, sempre que a natureza do processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar.

Art. 45. O regime letivo para os cursos da EPTNM, no IFFar, seguindo a organização apresentada no artigo anterior, deverá ocorrer:

§1º Por regime seriado, com período anual, caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries, obrigatoriamente nos cursos da forma articulada integrada.

I - a matriz curricular dos cursos em regime seriado deverá estar organizada em séries que deverão ser necessariamente percorridas de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular;

II - a cada período letivo, o estudante é sistematicamente matriculado em todas as disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para aquele período;

III - na organização dos componentes curriculares no regime seriado, não é possível estabelecer disciplinas pré-requisitos, uma vez que, sendo curso articulado integrado, toda a série é pré-requisito para a série seguinte.

§2º Por regime semestral, com períodos semestrais e matrícula por disciplina, obrigatoriamente para os cursos na forma subsequente presenciais.

I - no regime semestral, com matrícula por disciplina, será possível prever componentes curriculares como pré-requisitos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II - a cada novo período letivo, o estudante realiza a opção de matrícula em disciplinas integrantes da matriz curricular dentre as que estão sendo ofertadas, respeitando os pré-requisitos (se houver) estabelecidos no PPC.

§3º Por regime modular, caracterizado por organização das disciplinas e demais componentes curriculares em módulos.

I - a matriz curricular dos cursos em regime modular deverá estar organizada em módulos que deverão ser necessariamente percorridos de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular;

II - o módulo é um sistema que permite organizar e estruturar os objetivos, os temas e as atividades em torno de um problema ou de uma competência que se pretende formar;

III - o módulo requer trabalho interdisciplinar e a preparação dos professores para a atuação neste formato;

IV - na organização dos componentes curriculares no regime modular, não deverão ser estabelecidas disciplinas pré-requisitos;

V - a cada novo módulo, o estudante é sistematicamente matriculado em todas as disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para aquele módulo;

VI - no regime modular, não é permitido o trancamento de módulo ou o cancelamento de disciplina;

§4º Por regime de alternância, se entende o regime letivo pelo qual o estudante alterna períodos na escola, em que são proporcionados os estudos dos conteúdos científicos, e períodos no meio sócio familiar profissional, vivenciando-os conhecimentos dentro da sua realidade, estabelecendo relações entre teoria e prática.

CAPÍTULO III **DAS VAGAS**

Art. 46. O número de vagas ofertadas por turma, em cada curso técnico, observará, respectivamente, 35 vagas em cursos presenciais integrados, 40 vagas em cursos subsequentes e, no mínimo, 40 vagas por polo nos cursos ofertados na modalidade de EaD.

Parágrafo único. A oferta menor ou maior de vagas deverá ser devidamente justificada no Projeto de Criação de Curso (PCC) ou no processo de ajuste curricular do PPC.

Art. 47. O número total de estudantes em sala de aula, em cursos regulares presenciais, considerando-se situações de reprovação, não deverá ultrapassar 40 nos cursos integrados e 45 nos cursos subsequentes.

Art. 48. O número total de estudantes nas turmas em atividades externas, teórico-práticas ou de laboratórios deverá estar adequado ao número de profissionais envolvidos, ao espaço físico e aos equipamentos disponíveis.

Parágrafo único. A realização de visitas técnicas ou outra atividade de deslocamento externo ao *campus* deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada pelo servidor proponente, do momento da saída ao retorno ao *campus*, justificada a participação de mais servidores conforme a natureza da atividade a ser realizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO IV
DA OFERTA

Art. 49. A oferta de cursos de EPTNM, no IFFar, em quaisquer das formas e modalidades, deverá ser precedida da devida autorização do CONSUP.

Parágrafo único. Para autorização da oferta, pelo CONSUP, o curso deverá ter atendido às disposições previstas no regulamento de procedimentos para criação, suspensão temporária e extinção de cursos técnicos e de graduação do IFFar e demais diretrizes estabelecidas institucionalmente.

Art. 50. A oferta de cursos técnicos no IFFar se dará por meio de processo seletivo anual a ser realizado com previsão de ingresso no primeiro semestre letivo do ano seguinte.

Parágrafo único. O processo seletivo a ser realizado com previsão de ingresso no segundo semestre letivo do ano dependerá de aprovação pelos órgãos superiores do IFFar mediante justificativa e fundamentação prévia a ser apresentada e aprovada pelos respectivos órgãos no prazo mínimo de seis (06) meses anteriores à realização do processo seletivo, salvo cursos de programas governamentais.

Art. 51. A definição dos cursos técnicos a serem ofertados no processo seletivo deverá ser aprovada pelo Colégio de Dirigentes (CODIR) e CONSUP no semestre anterior à realização do processo seletivo, respeitadas as demais normas institucionais vigentes.

Art. 52. A periodicidade de oferta dos cursos técnicos de nível médio será:

I - anual, para os cursos técnicos na forma integrada;

II - anual ou semestral, para os cursos técnicos na forma subsequente ou concomitante.

Art. 53. Cada *campus* do IFFar preverá a oferta de, no mínimo, 50% do total de oferta de vagas para os cursos técnicos, preferencialmente na forma articulada integrada, incluindo, no mínimo, um curso na modalidade de EJA/EPT (Proeja).

Parágrafo único. A oferta de cursos nas modalidades de EaD e de EJA levará em consideração as especificidades dessas modalidades e o grau de dificuldade de desenvolvimento das atividades de ensino em laboratórios, estágios e outras que necessitem maior envolvimento dos estudantes com atividades presenciais orientadas por um docente.

Art. 54. O IFFar atenderá, na oferta dos cursos técnicos de nível médio, a verticalização entre os diferentes níveis de ensino, o que requer análise da natureza, dos limites e das possibilidades dos cursos da EPTNM (Integrado, Concomitante, Subsequente e Especialização Técnica) e dos cursos da Educação Superior (Graduação e Pós-graduação).

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 55. Todos os cursos de EPTNM terão um PPC, que será precedido pelo PCC conforme normas próprias do IFFar, aprovadas pelo CONSUP.

Art. 56. Os currículos dos cursos de EPTNM devem proporcionar aos estudantes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

I - diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, tecnologia e cultura como referências fundamentais de sua formação;

II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática, por meio do desenvolvimento sustentável;

IV - domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual;

V - experiências de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

VI - fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

Art. 57. A estruturação dos cursos da EPTNM, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar:

I - a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos:

II - o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;

III - os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica, devendo permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;

IV - a pertinência, coerência, coesão e consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas a serem verificadas na organização do PPC e no desenvolvimento das atividades no decorrer do curso;

V - a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes, sendo que:

a) a atualização do currículo ocorrerá permanentemente por meio da flexibilidade curricular, adequação às novas legislações nacionais e atividades de atualização previstas no PPC, tais como disciplinas eletivas e optativas, Práticas Profissionais Integradas (PPIs), ACCs, dentre outras de acordo com estas diretrizes;

b) a PROEN preverá, em Instrução Normativa específica, os itens do PPC que poderão ser alterados pelo Colegiado de Curso sem necessidade de serem submetidos à aprovação do CONSUP,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

devendo a alteração ser homologada pela PROEN, bem como aqueles itens que demandam aprovação pelos órgãos superiores.

c) a alteração do PPC, quando verificada a necessidade de atualização que não possa ser realizada nos termos das alíneas “a” e “b” deste inciso, poderá ser realizada após o decurso da duração do curso a contar a partir da primeira turma ingressa pelo PPC vigente;

d) caberá à PROEN, consultado o CAEN, regular as demais instruções relativas aos PPCs, observadas as demais normas institucionais vigentes;

e) os cursos técnicos seguirão, em todos os PPCs, o Currículo de Referência do IFFar específico para cada curso, nos termos de regulamentação própria para essa finalidade.

CAPÍTULO I
DO PERFIL PROFISSIONAL DO EGRESSO

Art. 58. A organização curricular dos cursos deverá considerar a definição do perfil profissional do egresso, projetado na identificação do itinerário formativo planejado pela instituição educacional, com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos.

Art. 59. O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição educacional em relação à concretização do perfil profissional do egresso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais, tanto aquelas que caracterizam a preparação básica para o trabalho, quanto as comuns para o respectivo eixo tecnológico, bem como as específicas de cada habilitação profissional e das etapas de qualificação e de especialização profissional técnica que compõem o correspondente itinerário formativo.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional do egresso deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional fiscalizado.

Art. 60. Os currículos dos cursos técnicos deverão obedecer ainda, conforme Art. 35 da LDB, as finalidades para o Ensino Médio, quais sejam:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática em cada disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Art. 61. A carga horária mínima de cada curso de EPTNM é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), segundo cada habilitação profissional.

Art. 62. Os cursos de EPTNM do IFFar, na forma articulada com o Ensino Médio, integrada ou concomitante em instituições de ensino distintas com PPC unificado, têm as cargas horárias totais de, no mínimo, 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no CNCT, seja de 800, 1.000 ou 1.200 horas.

§1º Na organização curricular dos cursos técnicos do IFFarr, poderá ser acrescida a carga horária mínima, no máximo, 200 horas relógio, destinadas a Atividade Complementar de Curso (ACC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§2º Nos cursos dos Eixos Tecnológicos de Recursos Naturais e da área da Saúde, poderá ser prevista carga horária maior que 200 horas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e consequente ampliação do tempo de integralização do curso, a ser definido no Currículo de Referência dos cursos do IFFar.

Art. 63. Os cursos da modalidade de EJA/EPT (Proeja) no IFFar terão carga horária de 2.400 horas.

Art. 64. No IFFar, as disciplinas previstas na matriz curricular dos cursos técnicos serão contabilizadas em:

§1º Cursos integrados com horas aula de 50 minutos e convertidas, no cômputo total do curso, em horas relógio:

I - os demais componentes curriculares, incluindo Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e ACCs, serão contabilizados em horas relógio;

II - em caso de cursos integrados na modalidade de EaD, a hora aula será de 60 minutos devido ao tempo e espaço de aprendizagem diferenciado.

§2º No IFFar, a hora aula nos Cursos Técnicos Subsequentes deve ser mensurada em 60 minutos, sendo que cada hora aula deve ser composta de 50 minutos de aula e 10 minutos de trabalho discente efetivo, orientado e supervisionado pelo professor.

Art. 65. Os cursos de EPTNM ofertados nas formas subsequente e articulada concomitante, sem PPC unificado, devem respeitar as cargas horárias mínimas de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme indicadas para as respectivas habilitações profissionais no CNCT instituído e mantido pelo MEC.

Art. 66. A carga horária mínima dos cursos de especialização técnica de nível médio é de 25% da carga horária mínima indicada no CNCT para a habilitação profissional a que se vincula, de acordo com legislação nacional para os cursos técnicos.

Art. 67. A carga horária destinada a Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, quando previsto no PPC, em quaisquer das formas de oferta de curso técnico de nível médio, deverá ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional.

Art. 68. Conforme legislação nacional para os cursos técnicos de nível médio ofertados na modalidade de EaD, a carga horária mínima presencial exigida é de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

I - 50% para cursos da área da saúde;

II - 20% para cursos dos demais eixos tecnológicos.

Art. 69. Os cursos técnicos do IFFar terão a seguinte organização:

I - na forma integrada, deverão ser organizados em três (03) anos, incluindo o tempo destinado aos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios ou TCC, quando previstos no PPC;

II - na forma integrada na modalidade EJA/EPT (Proeja), deverão ser organizados em três (03) anos;

III - na forma subsequente, com a exigência técnica de 800 horas, deverão ser organizados em dois (02) semestres no caso de não ter Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou TCC, ou em três (03) semestres caso seja incluído o tempo reservado ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou TCC;

IV - na forma subsequente, com a exigência técnica de 1.000 horas, deverão ser organizados em três (03) semestres, com ou sem Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou TCC;

V - na forma subsequente, com a exigência técnica de 1.200 horas, deverão ser organizados em três (03) semestres no caso de não ter Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou TCC, ou quatro (04) semestres, incluindo o tempo reservado ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou TCC.

Art. 70. Os cursos realizados na forma concomitante deverão ser organizados no mesmo tempo descrito nos incisos acima, salvo justificativa aprovada pelo CAEN e pela PROEN.

Art. 71. Os cursos realizados na forma subsequente que tiverem sua oferta em dois (02) turnos diários (manhã e tarde ou tarde e noite) poderão ter sua organização em semestres reduzida, conforme descrito nos incisos anteriores.

Art. 72. A distribuição de carga horária nos *campi* do IFFar deverá prever dois (02) turnos semanais, em dias distintos, para planejamento, recuperações paralelas e outras atividades de ensino e reuniões pedagógicas, não contabilizadas na carga horária total do curso conforme disposições anteriores.

Parágrafo único. Um dos turnos referidos no *caput* será previsto no calendário acadêmico anual para todos os *campi*, preferencialmente no mesmo dia da semana, e destinado exclusivamente às reuniões pedagógicas, planejamento de atividades de ensino e formação continuada de docentes.

SEÇÃO I
DA CARGA HORÁRIA NÃO PRESENCIAL

Art. 73. As atividades não presenciais deverão ser previstas nos cursos técnicos subsequentes e integrados realizados na modalidade EJA/EPT (Proeja), e estarão descritas no PPC.

§1º A carga horária não presencial dos cursos técnicos subsequentes poderá ser de até 20% da carga horária total do curso, seguindo a lógica de hora aula composta de 50 minutos de aula presencial e 10 minutos de trabalho discente efetivo - não presencial.

§2º São consideradas atividades de trabalho discente efetivo válidas para o IFFar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

I - estudos dirigidos, individuais ou em grupo;

II - leitura e produção de textos científicos e trabalhos acadêmicos;

III - produção de materiais/experimentos;

IV - intervenção prática na realidade;

V - visitas de estudo a instituições na área do curso;

VI - consultas a bibliotecas e centros de documentação;

VII - visitas a instituições educacionais e culturais;

VIII - outras atividades, desde que relacionados à natureza do conhecimento do componente curricular ao qual se vincula.

§3º A carga horária não presencial dos cursos EJA/EPT (Proeja) poderá ser de 17% até 50%, ficando assim organizada:

I - 17% de atividades não presenciais (cinco [05] dias presenciais mais 160 horas anuais de atividades não presenciais);

II - 33,33% com atividades não presenciais (quatro [04] dias presenciais mais 320 horas anuais de atividades não presenciais); ou

III - 50% com atividades não presenciais (três [03] dias presenciais mais 480 horas anuais de atividades não presenciais).

§4º A carga horária não presencial nos cursos EJA/EPT (Proeja) estará organizada no Projeto Integrador e/ou distribuída nos componentes curriculares conforme orientado em documento próprio.

Art. 74. A previsão das atividades não presenciais nos cursos subsequentes e nos cursos EJA/EPT (Proeja) deverão ser descritas no PPC, indicando a forma de realização e comprovação das atividades.

Art. 75. No início de cada período letivo, o professor deve apresentar o Plano de Ensino conforme orientação institucional que deverá obrigatoriamente conter a metodologia das atividades de efetivo trabalho discente para os cursos subsequentes e a metodologia da carga horária não presencial para os cursos EJA/EPT (Proeja).

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DE CONTEÚDOS E DISCIPLINAS

Art. 76. Os conteúdos serão organizados em disciplinas e componentes curriculares de forma articulada.

Art. 77. O IFFar preverá pleno atendimento à legislação vigente sobre a obrigatoriedade de conteúdos e disciplinas relacionados a:

I - ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório da educação básica, nos cursos técnicos integrados, especialmente em suas expressões regionais, as artes visuais, a dança, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

música e o teatro, podendo contemplar ações desenvolvidas pelo ensino, pesquisa e extensão no *campus*;

II - estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena de forma transversal, em todos os níveis de ensino, articulada com a CAI, no *campus*, por meio do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI);

III - princípios da proteção e defesa civil, de forma transversal na organização curricular, de aplicação nos cursos na forma integrada, a serem observados por atividades de planejamento anual do *campus*;

IV - prevenção e combate a incêndio e desastres, conforme prevê a Lei nº 13.425/2017, em que os cursos de nível médio correlatos aos cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia devem incluir tais conteúdos nas disciplinas ministradas;

V - educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, conforme Lei nº 9.795/1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, e Resolução CNE/CP nº 02/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, de forma transversal, em todos os níveis de ensino, a ser observada por atividades de planejamento anual do *campus*;

VI - estudos e práticas de educação física, sociologia e filosofia, nos cursos na forma integrada, os quais, no IFFar, serão organizados em disciplinas, como também trabalhados de forma interdisciplinar em demais atividades de ensino, pesquisa e extensão e atividades artísticas, corporais, desportivas, científicas e culturais;

VII - língua inglesa, em caráter obrigatório para os cursos na forma integrada, podendo ser incluída a oferta de outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino;

VIII - ensino da língua portuguesa e da matemática, nos cursos técnicos na forma integrada, obrigatório nos três (03) anos, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas;

IX - conhecimentos do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, nos cursos técnicos integrados, organizados em disciplinas, como também trabalhados de forma interdisciplinar em demais atividades de ensino, pesquisa e extensão e atividades artísticas, científicas e culturais;

X - educação alimentar e nutricional, conforme Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, como conteúdo no currículo, nos cursos integrados, a ser observada por atividades de planejamento anual do *campus*, envolvendo profissionais da área, principalmente naqueles *campi* que dispõem de refeitório;

XI - processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, conforme Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, nos cursos integrados, a ser observado por atividades de planejamento anual do *campus*, projetos de extensão, projetos de ensino e/ou projetos de pesquisa;

XII - educação para o Trânsito, conforme Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, sendo parte do conteúdo de disciplina(s) de forma transversal, a ser observada por atividades de planejamento anual do *campus*, envolvendo projetos de ensino, extensão, pesquisa, bem como parceria com o município e órgão(s) de trânsito da região de abrangência do *campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

XIII - educação em Direitos Humanos, conforme Decreto nº 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), e Resolução CNE/CP nº 01/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, sendo parte do conteúdo de disciplina(s) de forma transversal, em todos os níveis de ensino, a ser observada por atividades de planejamento anual do *campus*, envolvendo ações da CAI, CAE, das disciplinas de Filosofia e Sociologia, dentre outros;

XIV - ações de promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas, e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, conforme prevê a Lei nº 13.663/2018 e Política de Não Violência do IFFar.

Art. 78. No caso de oferta de cursos nas modalidades Educação do Campo, Educação Indígena e Educação Quilombola, deverão ainda ser observadas:

I - a Resolução CNE/CEB nº 02/2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo e demais legislações vigentes;

II - a Resolução CNE/CEB nº 05/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica e demais legislações vigentes;

III - a Resolução CNE/CEB nº 08/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica e demais legislações vigentes.

Art. 79. A educação física, componente curricular obrigatório da educação básica, tem sua prática facultada ao estudante que:

I - cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis (06) horas diárias;

II - tiver mais de 30 anos de idade;

III - estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - estiver amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969;

V - tiver prole.

Parágrafo único. Os estudantes de que tratam os incisos do Art. 79 serão dispensados apenas das atividades práticas nas aulas de educação física, sendo que todas as demais atividades deverão ser desenvolvidas pelos estudantes durante as aulas do ano em curso, sendo comunicado à CGE pela Coordenação de Curso.

Art. 80. O professor deverá prever instrumentos de avaliação teóricos que sejam capazes de verificar a aprendizagem dos conteúdos elencados na ementa da disciplina.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR POR NÚCLEOS

Art. 81. A organização curricular dos cursos técnicos do IFFar, em todas as suas modalidades e formas, ressalvadas as especificidades previstas nestas diretrizes, será organizada em três (03) Núcleos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

I - Tecnológico;

II - Básico;

III - Politécnico.

Parágrafo único. Os Núcleos serão constituídos como blocos de disciplinas articuladas de forma integrada.

Art. 82. A constituição dos Núcleos se dará com base na identificação dos conhecimentos organizados em disciplinas que apresentam em sua estrutura áreas de integração no curso e ênfase tecnológica.

Art. 83. A organização por núcleos deverá levar em consideração, como dimensões integradoras do currículo, o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, sendo necessário:

I - observar rigorosamente o perfil profissional do egresso do curso para identificação dos conhecimentos e habilidades necessários;

II - considerar a organização dos conhecimentos e habilidades em disciplinas;

III - considerar os conteúdos organizados em disciplinas conforme indicado no Currículo de Referência dos Cursos Técnicos do IFFar, a ênfase tecnológica e as áreas de integração;

IV - definir as formas de integração a serem desenvolvidas no curso garantindo o currículo integrado;

V - integrar ensino, pesquisa e extensão com base no PDI e no PPI.

Art. 84. O Núcleo Tecnológico é caracterizado por:

I - ser um espaço da organização curricular ao qual se destinam as disciplinas que tratam dos conhecimentos e das habilidades inerentes à educação técnica e que possuem maior ênfase tecnológica e menor área de integração com as demais disciplinas do curso em relação ao perfil profissional do egresso;

II - constituir-se basicamente das disciplinas específicas da formação técnica, identificadas a partir do perfil do egresso que instrumentalizam: domínios intelectuais das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, fundamentos instrumentais de cada habilitação e fundamentos que contemplam as atribuições funcionais previstas nas legislações específicas referentes à formação profissional.

Art. 85. O Núcleo Básico é caracterizado por:

I - ser um espaço da organização curricular ao qual se destinam as disciplinas que tratam dos conhecimentos e das habilidades inerentes à educação básica e que possuem menor ênfase tecnológica e menor área de integração com as demais disciplinas do curso em relação ao perfil do egresso;

II - constituir-se, nos cursos integrados, dos conhecimentos e das habilidades nas áreas de linguagens, códigos e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas e suas tecnologias, que têm por objetivo desenvolver o raciocínio lógico, a argumentação, a capacidade reflexiva, a autonomia intelectual, contribuindo na constituição de sujeitos pensantes, capazes de dialogar com os diferentes conceitos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

III - constituir-se, nos cursos subsequentes ou concomitantes, dos conhecimentos e das habilidades inerentes à educação básica, para complementação e atualização de estudos, em consonância com o respectivo eixo tecnológico e o perfil profissional do egresso.

Art. 86. Os cursos técnicos integrados, incluindo os ofertados na modalidade de EJA, deverão incluir nos PPCs, principalmente nos componentes curriculares que integram o Núcleo Básico, os conteúdos de todas as áreas do conhecimento nas áreas de linguagens, códigos e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas e suas tecnologias.

Art. 87. O Núcleo Politécnico é caracterizado por ser um espaço da organização curricular ao qual se destinam as disciplinas que tratam dos conhecimentos e das habilidades inerentes à educação básica e técnica, que possuem maior área de integração com as demais disciplinas do curso em relação ao perfil do egresso, bem como as formas de integração.

§1º Na organização curricular, o Núcleo Politécnico será, por excelência, o espaço no qual serão previstas as principais formas de integração do currículo, além de disciplinas estratégicas para promover essa integração, prevendo elementos expressivos para a integração curricular do curso.

§2º Esse Núcleo compreende fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do eixo tecnológico no sistema de produção social.

§3º O Núcleo Politécnico é o espaço em que se garante, concretamente, conteúdos, formas e métodos responsáveis por promover, durante todo o itinerário formativo, a politecnia, a formação integral, omnilateral, a interdisciplinaridade, objetivando ser o elo comum entre o Núcleo Tecnológico e o Núcleo Básico, criando espaços contínuos durante o itinerário formativo para garantir meios de realização da politecnia.

§4º O Núcleo Politécnico proporcionará espaços concretos para a organização curricular flexível compatível com os princípios da interdisciplinaridade, contextualização e integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

SEÇÃO I
DO PERCENTUAL DOS NÚCLEOS

Art. 88. A soma da carga horária destinada aos núcleos compõe a carga horária do curso a ser contabilizada em horas aula não incluída a carga horária destinada a estágios, TCC e ACCs, quando previstos no PPC.

Art. 89. A carga horária dos núcleos que compõem a organização curricular dos cursos técnicos na forma integrada, exceto na modalidade EJA/EPT (Proeja), obedecerá:

I - entre 25% e 35% da carga horária mínima do curso ao Núcleo Tecnológico;

II - entre 50% e 60% da carga horária mínima do curso ao Núcleo Básico;

III - no mínimo 15% da carga horária mínima do curso ao Núcleo Politécnico, não incluída a carga horária destinada a Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, TCC e/ou ACCs, quando previstos no PPC.

Art. 90. A carga horária dos Núcleos que compõem a organização curricular dos cursos técnicos na forma integrada na modalidade de EJA/EPT (Proeja) obedecerá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

I - para o Núcleo Tecnológico:

a) entre 25% e 30% da carga horária mínima do curso nos cursos técnicos cuja carga horária da formação técnica prevista no catálogo seja de 1.000 ou 1.200 horas;

b) entre 20% e 30% da carga horária mínima do curso nos cursos técnicos cuja carga horária da formação técnica prevista no catálogo seja de 800 horas.

II - para o Núcleo Básico, entre 50% e 55% da carga horária mínima do curso;

~~III - para o Núcleo Politécnico, entre 10% e 15% da carga horária mínima do curso.~~

III - para o Núcleo Politécnico, no mínimo 15% da carga horária mínima do curso. (Redação dada pela Resolução CONSUP nº 040, de 05 de setembro de 2019).

Art. 91. Para os cursos técnicos realizados na forma subsequente, serão destinados:

I - entre 75% e 80% da carga horária mínima do curso ao Núcleo Tecnológico;

II - entre 5% e 10% da carga horária mínima do curso ao Núcleo Básico;

III - no mínimo 15% da carga horária mínima do curso ao Núcleo Politécnico, não incluída a carga horária destinada ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou TCC, quando previstos no PPC.

CAPÍTULO V
DAS DISCIPLINAS ELETIVAS E OPTATIVAS

Art. 92. O PPC poderá prever a oferta de disciplinas eletivas e optativas que proporcionem complementaridade curricular do processo educativo e formativo frente à realidade regional na qual os estudantes estão inseridos, oportunizando espaços de diálogo e reflexões, construção do conhecimento e de tecnologias importantes para o desenvolvimento da sociedade.

§1º As disciplinas eletivas devem ser previstas na matriz curricular com carga horária, porém sem temática definida, com vistas à promoção da diversificação e flexibilização do currículo.

I - sobre a oferta de disciplinas eletivas:

a) o PPC deve estabelecer o rol de disciplinas eletivas de possível oferta para o curso, determinando a carga horária e a ementa da disciplina;

b) a opção pela disciplina eletiva deve ser feita pela turma no período letivo que antecede a oferta da respectiva disciplina no curso;

c) a escolha pela disciplina eletiva deverá ficar registrada em ata e arquivada junto à documentação do curso;

d) deverá ser ofertada na organização curricular, quando prevista no PPC, apenas uma disciplina eletiva por período letivo;

e) a disciplina eletiva, quando prevista no PPC, só poderá ser ofertada a partir do segundo ano para a forma articulada integrada e a partir do segundo semestre para os cursos na forma subsequente ou articulada concomitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§2º Para fins de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos, o estudante regularmente matriculado em curso técnico no IFFar poderá cursar como optativa disciplinas que não pertençam à matriz curricular de seu curso.

II - sobre a oferta de disciplinas optativas:

a) a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá ser ofertada como disciplina optativa para todos os cursos técnicos de nível médio, para todos os estudantes que desejarem se matricular, em dias e horários compatíveis com o horário das aulas do curso, dentro do número de vagas disponíveis;

b) a oferta de Libras será articulada com a DE do *campus*;

c) poderão ser ofertadas outras disciplinas optativas, desde que sejam deliberadas pelo colegiado de curso e registrada, em ata, a opção de escolha, a carga horária, a seleção de estudantes, a forma de realização, entre outras questões pertinentes à oferta;

d) a oferta da disciplina optativa deverá ser realizada por meio de edital com, no mínimo, informações de forma de seleção, número de vagas, carga horária, turnos e dias de realização e demais informações pertinentes à oferta;

e) para o estudante que concluir com êxito a disciplina optativa, deverá ser indicada no histórico do estudante a informação do nome da disciplina e carga horária no espaço destinado às observações, não acrescendo a carga horária mínima do curso.

~~Art. 93. A Língua Inglesa será ofertada, em caráter obrigatório pelo *campus* e optativa aos estudantes, para os cursos na forma integrada, podendo ser incluída a oferta de outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o a Língua Espanhola, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.~~

Art. 93. A Língua Espanhola será ofertada aos estudantes dos cursos integrados como disciplina optativa ou outra forma de oferta, de acordo com a disponibilidade do *campus*. (Redação dada pela Resolução CONSUP nº 040, de 05 de setembro de 2019).

CAPÍTULO VI
DA BIBLIOGRAFIA BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 94. A organização curricular deve explicitar nas disciplinas e demais componentes curriculares de cada etapa a respectiva bibliografia básica e complementar, sendo:

I - bibliografia básica de cada disciplina composta por três (03) títulos referenciais;

II - bibliografia complementar composta por três (03) títulos referenciais.

Art. 95. As bibliografias previstas no ementário deverão necessariamente estar catalogadas no patrimônio do *campus* e informatizadas no sistema Pergamun.

Art. 96. Não deverão ser incluídos nas bibliografias básicas e complementares os livros didáticos no Plano Nacional do Livro Didático (PNLD).

CAPÍTULO VII



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 97. A prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao estudante enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente, integrando as cargas horárias de cada habilitação profissional de técnicas e correspondentes etapas de qualificação e especialização profissional técnica de nível médio.

Parágrafo único. A prática na Educação Profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como o estágio curricular supervisionado, experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como os laboratórios, as oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, PPIs, a investigação sobre atividades profissionais, os projetos de pesquisa e/ou intervenção, as visitas técnicas, simulações, observações e outras.

Art. 98. As práticas profissionais também poderão ser desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção (LEPEP) do IFFar.

Parágrafo único. As atividades de ensino a serem desenvolvidas nos LEPEPs são regulamentadas por normativa institucional específica.

**SEÇÃO I
DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTEGRADA**

Art. 99. A organização curricular dos cursos técnicos do IFFar, em todas as formas e modalidades, deverá contemplar a realização de PPI.

Art. 100. A PPI deriva da necessidade de garantir a prática profissional nos cursos técnicos do IFFar, a ser concretizada no planejamento curricular, orientada pelas diretrizes institucionais para os cursos técnicos.

Art. 101. A PPI deve ter coerência com o perfil profissional do egresso e com o itinerário formativo, tendo como propósito dar sequencialidade às etapas formativas, ultrapassando a visão curricular como conjuntos isolados de conhecimentos e práticas desarticuladas, bem como proporcionar formação omnilateral do estudante integrando educação geral e específica, trabalho manual e intelectual.

Art. 102. A PPI requer o planejamento da organização curricular nos cursos técnicos do IFFar, garantido um espaço/tempo que possibilite a articulação entre os conhecimentos construídos nas diferentes disciplinas do curso, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação, motivando os estudantes no processo formativo, do início até a conclusão do curso, em razão de estarem em permanente contato com a prática real de trabalho.

Art. 103. A PPI nos cursos técnicos integrados visa agregar conhecimentos da área básica e da área técnica, como também proporcionar a integração entre os conhecimentos que perpassam ambas as áreas.

Art. 104. A PPI, nos cursos técnicos na forma subsequente, visa agregar conhecimentos por meio da integração entre as disciplinas do curso, resgatando conhecimentos e habilidades adquiridos na formação básica.

Art. 105. O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das PPIs deverão levar em conta as particularidades da forma e modalidade de oferta do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 106. A PPI não exclui as demais formas de integração que possam vir a complementar a formação dos estudantes ampliando seu aprendizado.

Art. 107. São objetivos específicos das PPIs:

I - aprofundar o entendimento do perfil do egresso e das áreas de atuação do curso;

II - aproximar a formação dos estudantes com o mundo do trabalho;

III - articular horizontalmente os conteúdos desenvolvidos na etapa letiva (ano/semestre), oportunizando o espaço de pesquisa e discussão para o entrelaçamento dos conhecimentos;

IV - operacionalizar a integração vertical do currículo, proporcionando unidade em todo o curso, compreendendo uma sequência lógica e um aprofundamento cada vez maior dos conhecimentos em contato com a prática real de trabalho;

V - viabilizar a efetiva aplicação da prática profissional específica de cada curso de acordo com a ênfase tecnológica esperada;

VI - assegurar espaço destinado ao enfoque para a formação do perfil profissional do egresso desejado pelo curso, bem como contemplar as especificidades da localização geográfica que se encontra e as particularidades regionais;

VII - constituir-se como espaço permanente de reflexão-ação envolvendo todos os professores do curso no seu planejamento;

VIII - incentivar a pesquisa como princípio educativo;

IX - integrar o trabalho manual com o trabalho intelectual;

X - promover a interdisciplinaridade;

XI - promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XII - incentivar a inovação tecnológica.

Art. 108. A PPI é uma metodologia de ensino que contextualiza a aplicabilidade dos conhecimentos aprendidos no decorrer do processo formativo, problematizando a realidade, fazendo com que os estudantes, por meio de estudos, pesquisas e práticas desenvolvam projetos e ações, baseados na criticidade e na criatividade.

Art. 109. A PPI é um dos espaços no qual se busca formas e métodos responsáveis por promover, durante todo o itinerário formativo, a politecnia, formação integral, omnilateral, interdisciplinaridade, integrando os núcleos da organização curricular.

Art. 110. Cada curso preverá, na organização curricular, no mínimo 5% da carga horária das disciplinas destinada à realização de PPI, distribuída entre todas as etapas de realização do curso.

§1º Não havendo previsão de TCC e/ou Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, as PPIs previstas no PPC deverão contemplar 10% da carga horária das disciplinas do curso.

§2º A PPI nos cursos na EJA/EPT (Proeja) será desenvolvida no Projeto Integrador e não necessita seguir o percentual previsto no caput e o mínimo de quatro (04) disciplinas envolvidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 111. A PPI será planejada, em cada curso, preferencialmente, antes do início do semestre/ano letivo na qual será desenvolvida e, no máximo, até 20 dias úteis a contar do primeiro dia letivo do semestre/ano na qual será desenvolvida e preverá, obrigatoriamente:

I - planejamento coletivo com o colegiado do curso para elaboração do projeto de PPI e definição de quais disciplinas integrarão, diretamente, este projeto:

a) nos cursos técnicos integrados, serão envolvidas diretamente, em cada projeto de PPI, no mínimo, quatro (04) disciplinas contemplando, necessariamente, disciplinas da área básica e da área técnica, independente da organização em núcleos na matriz curricular;

b) nos cursos técnicos subsequentes, serão envolvidas diretamente, em cada projeto de PPI, no mínimo duas disciplinas;

c) na modalidade de EaD, a realização da PPI é regulada por instrumento específico.

II - definição clara dos conteúdos, conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos na PPI;

III - carga horária total do projeto de PPI prevista em hora aula;

IV - carga horária destinada ao registro no cômputo da carga horária total de cada disciplina, em hora aula, envolvida diretamente na PPI.

Art. 112. A avaliação da PPI deverá:

I - ser integrada entre as disciplinas diretamente envolvidas, podendo ainda ser contemplada como uma das formas de avaliação nas demais disciplinas do curso desde que previstas no plano de ensino da disciplina e no projeto de PPI;

II - ser utilizada como um dos instrumentos para avaliação das disciplinas diretamente envolvidas;

III - descrever os resultados esperados da realização da PPI, prevendo, preferencialmente, o desenvolvimento de um produto (escrito, virtual e/ou físico), conforme o perfil profissional do egresso, bem como a realização de, no mínimo, um momento de socialização entre os estudantes e minimamente os professores envolvidos na PPI do curso por meio de seminário, oficina, dentre outros.

Art. 113. A concretização do trabalho, quando possível, deverá permear todas as etapas (anos ou semestres), fazendo a integração vertical no processo formativo do curso e envolvendo, a cada etapa, o maior número possível de disciplinas e demais componentes curriculares do curso.

Art. 114. Os professores envolvidos diretamente no projeto de PPI serão responsáveis pelo acompanhamento, registro e comprovação da realização das atividades previstas.

Parágrafo único. Os professores envolvidos indicarão um professor para ser o coordenador de PPI.

Art. 115. O registro das atividades de PPI será realizado no diário de classe de cada disciplina indicada no projeto de PPI, conforme a carga horária específica.

Parágrafo único. A carga horária específica de PPI para cada disciplina integra o cômputo da carga horária total da disciplina prevista na matriz curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 116. Poderão ser previstas na realização da PPI nos cursos integrados, atividades não presenciais, cuja forma de desenvolvimento, acompanhamento, comprovação de realização e equivalência de carga horária em horas aula deverá constar no projeto de PPI, considerando que:

I - as atividades não presenciais estarão previstas na organização da carga horária semanal dos professores;

II - a previsão de atividades não presenciais não poderá exceder 20% da carga horária total do projeto de PPI;

III - a realização de atividades não presenciais nas PPIs não prejudicará o efetivo trabalho escolar, conforme previsão legal.

Art. 117. Deverão ser realizadas, no decorrer do desenvolvimento do projeto de PPI, no mínimo, duas (02) reuniões com todos os professores envolvidos para avaliação do processo e, se necessária, a revisão do planejamento das próximas atividades a serem propostas e realizadas.

Art. 118. Deverá ser dada ciência formal a todos os estudantes e professores do curso sobre o(s) projeto(s) de PPI em andamento no semestre/ano.

Art. 119. O projeto de PPI deverá ser anexado aos Planos de Ensino das disciplinas envolvidas no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA).

SEÇÃO II
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 120. O Estágio Curricular Supervisionado é caracterizado como prática profissional em situação real de trabalho e assumido como ato educativo do IFFar.

§1º O estágio, quando necessário, em função da natureza do itinerário formativo ou exigido pela natureza da ocupação, deve ser incluído no PPC como obrigatório, sendo realizado em empresas e outras organizações públicas e/ou privadas, à luz da Lei nº 11.788/2008 e conforme diretrizes específicas aprovadas pelo CNE.

§2º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório deverá ser previsto em todos os PPCs.

§3º O plano de realização do estágio deve ser explicitado na organização curricular e no PPC, uma vez que é ato educativo de responsabilidade da instituição educacional.

§4º A carga horária destinada à realização de atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

I - será de, no máximo, 200 horas relógio e deve ser adicionada à carga horária mínima do curso, descrita no Art. 110 destas diretrizes;

II - poderá ser maior que 200 horas, com conseqüente ampliação do tempo de integralização do curso, a ser definida no Currículo de Referência dos cursos do IFFar dos Eixos Tecnológicos de Recursos Naturais e Ambiente e Saúde.

V - será(ão) previsto(s) no PPC componente(s) curricular(es) para formação dos estudantes que tiverem Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório conforme a especificidade de cada curso, forma e modalidade de oferta:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

a) o componente específico de orientação de estágio deverá ter a carga horária computada para além da carga horária mínima do curso e dentro das 200 horas extras;

b) o componente curricular de estágio tem o objetivo de orientar os estudantes na sua prática, tanto nas questões éticas como de funcionamento de estágio, não sendo utilizada esta carga horária para a orientação individual dos estudantes.

VI - os cursos ofertados nas modalidades de EaD e EJA não preverão a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em virtude da especificidade administrativa e pedagógica dessas modalidades, podendo o estudante realizar estágio curricular supervisionado não obrigatório;

VII - o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado após a conclusão do primeiro ano/semestre do curso, conforme definição prevista no PPC, garantido ao estudante orientação e supervisão de estágio pelo professor responsável;

VIII - além do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, ou na ausência dele, as práticas profissionais deverão ser realizadas por meio de outras atividades que possibilitem contato com a situação real de trabalho;

IX - demais disposições sobre a realização de estágio curricular supervisionado estão previstas no Regulamento dos Estágios do IFFar e nos regulamentos próprios dos cursos a serem anexados aos PPCs.

CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CURSO

Art. 121. Compreende-se como ACC toda e qualquer atividade não prevista entre as atividades e disciplinas, obrigatórias e eletivas, do currículo do curso ao qual o estudante está regularmente matriculado e que seja considerada complementar para a formação do estudante, independente de ser a atividade oferecida pelo próprio IFFar ou por qualquer outra instituição, pública ou privada, ou por pessoa física.

Parágrafo único. A escolha e validação das ACCs deverão ser fundamentadas no sentido de flexibilizar o currículo, propiciando ao estudante diversificação curricular, conhecimento de temáticas em áreas afins e aprofundamento interdisciplinar.

Art. 122. As ACCs devem contemplar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar em relação às diversas áreas do conhecimento.

Art. 123. As ACCs poderão ser ofertadas pelo *campus* promovendo estudos sobre atualidades e questões políticas, culturais, sociais, ambientais, científicas dentre outras formas de flexibilização previstas no PPC e de acordo com estas diretrizes.

Art. 124. A carga horária destinada à realização de ACCs será, no máximo, equivalente a 5% da carga horária mínima do curso.

Art. 125. O cômputo da carga horária destinada à realização de ACCs não deve ser incluído na carga horária mínima do curso.

§1º São consideradas ACCs, dentre outras estabelecidas no PPC:

I - elaboração ou orientação de produção técnica ou científica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II - seminários ou encontros formativos conforme a área de atuação do curso;

III - atividades de iniciação ou orientação de ensino, pesquisa e extensão;

IV - atividades de monitoria;

V - atividades artístico-culturais ou desportivas;

VI - estágio curricular supervisionado não obrigatório;

VII - participação em colegiados e órgãos de gestão do IFFar ou relacionados à área do curso, bem como agremiações estudantis.

§2º O curso poderá prever atividades extracurriculares para além da carga horária prevista no PPC, as quais serão certificadas pelo *campus*.

Art. 126. Os cursos nas modalidades EJA e EaD não preverão ACC na organização curricular.

CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 127. Os PPCs serão submetidos à análise e aprovação dos órgãos competentes do IFFar, contendo, obrigatoriamente, no mínimo:

I - detalhamento do curso;

II - contexto educacional: Histórico da Instituição, Justificativa de Oferta do Curso, Objetivos do Curso e Requisitos e Formas de Acesso;

III - políticas institucionais no âmbito do curso: Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão, Políticas de Apoio ao Estudante, Assistência Estudantil, NPI, Ações Inclusivas (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas [NAPNE], Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual [NUGEDIS] e NEABI);

IV - organização didático-pedagógica: Perfil do Egresso, Organização Curricular, Núcleos, Matriz Curricular, Representação Gráfica do Perfil de Formação, Prática Profissional, Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem, Autoavaliação Institucional, Avaliação do Curso, Critérios e Procedimentos para Aproveitamento de Estudos Anteriores, Critérios e Procedimentos de Certificação de Conhecimento e Experiências Anteriores, Expedição de Diploma e Certificados, Ementário e Componentes Curriculares Obrigatórios;

V - corpo docente e TAE: Corpo Docente, Atribuições do Coordenador do Curso, Colegiado de Curso, Corpo TAE e Políticas de Capacitação Técnica e Docente;

VI - instalações físicas: Biblioteca, Áreas de Ensino Específicas, Áreas de Esporte e Convivência, Área de Atendimento ao Estudante e Áreas de Apoio;

VII - Anexos: Resoluções CONSUP autorizando o funcionamento do curso e aprovações e/ou alterações de PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 128. Os PPCs técnicos do IFFar em todas as suas formas e modalidades devem conter, além do previsto nestas diretrizes, as demais orientações de elaboração, estrutura, formatação e análise previstas em IN própria emitida pela PROEN e pelo CAEN.

Art. 129. Conforme definido para a Rede Federal, a organização curricular dos cursos técnicos de nível médio deve considerar as seguintes necessidades no seu planejamento:

I - adequação e coerência do curso com o PPC, com o regimento do IFFar, com o PDI e com estas diretrizes;

II - adequação à vocação regional e às tecnologias e avanços dos setores produtivos pertinentes;

III - identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar o curso proposto conforme ato normativo institucional específico para isso;

IV - inserção dos dados do plano de curso de EPTNM, aprovado pelo respectivo sistema de ensino, no cadastro do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), mantido pelo MEC, para fins de validade nacional dos certificados e diplomas emitidos, a ser realizada pela Pesquisadora Institucional na Reitoria;

V - avaliação da execução do respectivo PPC:

a) permanentemente, pelo Colegiado de Curso, DE, NPI e PROEN, por meio de diversos instrumentos;

b) periodicamente, por meio dos resultados obtidos pelos instrumentos da CPA.

Art. 130. O PPC deverá ser publicado no *site* institucional por meio do qual todos os estudantes do curso e a comunidade externa possam ter acesso.

CAPÍTULO XI
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 131. Os cursos da EPTNM, no IFFar, acontecerão nos turnos:

I - matutino;

II - vespertino;

III - noturno;

IV - integral;

V - sem turno estabelecido no caso da modalidade de EaD; ou

VI - outra forma a ser prevista no PPC.

Art. 132. Cada semana letiva será organizada com uma jornada escolar, conforme previsto nos PPCs, com duração de:

§1º Até nove (09) horas aula por dia, durante cinco (05) dias por semana, nos cursos desenvolvidos regularmente no turno integral, na modalidade presencial;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

§2º Até cinco (05) horas aula por dia, durante cinco (05) dias por semana, nos cursos desenvolvidos regularmente apenas em um turno (diurno, vespertino ou noturno).

§4º - As aulas regulares deverão ter início e término definidos conforme as particularidades de cada *campus*.

§5º - Para os cursos na modalidade de EaD ou pedagogia da alternância, em que as atividades são desenvolvidas em tempos e espaços diversos, a realização das atividades presenciais deverá ser planejada e descrita no PPC.

**TÍTULO V
DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ITINERÁRIO FORMATIVO**

**CAPÍTULO I
DO PLANO DE ENSINO E DIÁRIO DE CLASSE**

Art. 133. O Plano de Ensino, equivalente ao Plano de Trabalho, conforme previsto no Art. 13, inciso II da LDB, deverá ser elaborado obrigatoriamente para cada disciplina prevista no PPC e dada publicidade aos estudantes mediante assinatura de Termo de Ciência de que são conhecedores do Plano de Ensino da respectiva disciplina e de que esse foi apresentado em sala de aula.

§1º Os Planos de Ensino serão disponibilizados no SIGAA para que todos os estudantes do curso possam ter acesso até o prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia letivo do semestre/ano/módulo.

§2º Os Planos de Ensino deverão ser arquivados na Instituição com assinatura física ou certificação digital pelos professores e coordenadores de curso no prazo de 30 dias a contar do primeiro dia letivo do semestre/ano/módulo.

Art. 134. O Diário de Classe é documento oficial de registro das atividades letivas de um determinado curso, elaborado com a finalidade de documentar a frequência, os conhecimentos/conteúdos inerentes à disciplina e as ocorrências com os estudantes com relação à nota e frequência para fins de comprovação judicial, caso necessário, administrativa e pedagógica.

§1º O Diário de Classe é instrumento de consulta, a qualquer tempo, dos setores ligados ao ensino, das coordenações de curso, do estudante e pais ou responsáveis legais no que tange às informações que lhes são de direito.

§2º O Diário de Classe é instrumento a ser preenchido com coerência e cautela, o qual deve permanecer sempre atualizado no sistema acadêmico conforme organização Institucional.

Art. 135. Compete ao professor o preenchimento correto do Diário de Classe conforme orientação institucional e tutorial do SIGAA, registrando, nos espaços reservados, os conteúdos desenvolvidos nas datas de sua realização, de acordo com o Plano de Ensino e PPC sob orientação da Assessoria Pedagógica e Coordenação de Curso.

Art. 136. O preenchimento do Diário de Classe é de responsabilidade exclusiva do(s) docente(s) responsável(is) pelo respectivo componente curricular nos termos destas diretrizes e da legislação vigente, devendo ser assinado por todos os docentes que atuaram naquele componente curricular.

Art. 137. Compete à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) atualizar os dados no SIGAA, a fim de gerar os Diários de Classe para acesso aos coordenadores e professores do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§1º A atualização deverá ocorrer na primeira semana de cada semestre letivo, seja via impressa ou por meio do sistema acadêmico, conforme orientação Institucional e tutorial do SIGAA.

§2º Os dados a serem fornecidos para a CRA para registro no sistema, necessários à geração dos Diários de Classe, tais como horários de aulas, dados do PPC, dentre outros, serão informados pela DE e Coordenação do Curso conforme organização do *campus*.

Art. 138. Compete ao Setor de Assessoria Pedagógica (SAP) orientar e assessorar as Coordenações de Curso e os professores, no início e durante o semestre letivo, sobre o correto cumprimento das ações previstas para o curso, assim como o registro das atividades letivas e trâmites dos Diários de Classe e Planos de Ensino.

Art. 139. Compete à Coordenação de Curso, com relação ao Diário de Classe:

I - orientar e assessorar os professores, em conjunto com o SAP, o correto preenchimento e registros nos Diários de Classe;

II - aprovar e assinar os Diários de Classe e Planos de Ensino devidamente preenchidos e assinados pelo(s) professor(es);

III - notificar o(s) professor(es), quando necessário, para providenciar o atendimento às disposições previstas nesta Resolução.

Art. 140. As consolidações dos Diários de Classe acontecem de duas formas:

§1º Nos cursos com matrícula seriada:

I - no encerramento do primeiro semestre letivo dos cursos da forma integrada, o docente deve apenas “Salvar” para registrar as notas e frequências/faltas para possibilitar ao SIGAA gerar os boletins, permitindo que o Diário de Classe continue aberto para o registro ao longo do segundo semestre;

II - ao final do segundo semestre letivo deverá ser realizada, primeiramente, a “Consolidação Parcial”, que identificará os estudantes aprovados por média, os que irão para exame e os reprovados (por nota), sendo possível a visualização pelos estudantes no portal discente do SIGAA;

III - após a inclusão das notas dos exames finais e conclusão das ações da disciplina deverá ser realizada a “Consolidação Total” do Diário de Classe.

§2º Nos cursos com matrícula semestral:

I - ao final do semestre letivo deverá ser feita a “Consolidação Parcial”, para identificar os alunos aprovados em exame e os estudantes reprovados por nota, sendo que a partir do encerramento da disciplina;

II - após os exames deverá ser realizada a “Consolidação Total” do Diário de Classe;

III - a solicitação de adequações e/ou revisão de eventuais inconsistências verificadas no Diário de Classe, pela DE, Coordenadores, SAP e demais instâncias será sempre feita à Coordenação de Curso que tem o dever de manter o acompanhamento dos Diários de Classe e Planos de Ensino das disciplinas e demais componentes curriculares do respectivo curso;

IV – o professor da disciplina é o único que pode incluir, retirar ou alterar informações no Diário de Classe, considerando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

a) eventuais alterações no diário de classe após decisões do Conselho de Classe que aprovem ou reprovem o estudante deverão ser formalizadas em Ata e anexadas ao arquivo dos respectivos diários de classe;

b) qualquer alteração de nota ou registro de frequência nos diários de classe e planos de ensino já consolidados/arquivados deverá ser feita por requerimento formal dirigido ao Coordenador do Curso, no qual constará a fundamentação do pedido, sendo encaminhado, após análise e deferimento, à CRA para as devidas alterações.

Art. 141. Dos prazos relacionados aos Diários de Classe:

I - o prazo para divulgação das notas, anterior ao exame final, deverá ser de até 48 horas antes da data da avaliação;

II - o Diário de Classe deverá ser consolidado 24 horas após o exame final, exceto nos cursos com exames nos sábados letivos, os quais poderão realizar a consolidação do diário de classe em até 48 horas após o exame final;

III - o prazo final para entrega dos Diários de Classe ao final de cada semestre ou etapa letiva não deve exceder 48 horas após o término das atividades previstas em cada componente curricular.

Art. 142. Os estudantes terão a possibilidade de solicitar recursos sobre o resultado das avaliações no âmbito pedagógico do IFFar no prazo de dois (02) dias úteis após informado o resultado da avaliação, mediante abertura de processo, através de formulário próprio.

Parágrafo único. As demais informações sobre a revisão dos recursos avaliativos no âmbito pedagógico do IFFar estão normatizadas em resolução própria.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 143. Para o controle de frequência nos cursos técnicos presenciais será exigida a frequência mínima de 75%.

§1º Nos cursos com matrícula seriada, a frequência mínima de 75% será contabilizada, de acordo com o Art. 24, inciso VI, da LDB nº 9.394/1996, sobre o total de horas da etapa letiva na qual o estudante está matriculado para progressão.

§2º Nos cursos com matrícula por disciplina, a frequência mínima de 75% será contabilizada sobre o total de horas do componente curricular no qual o estudante está matriculado.

§3º Para os cursos na modalidade de EaD, será exigida a frequência nas atividades presenciais obrigatórias previstas no PPC, de acordo com a regulamentação do CNE.

Art. 144. É de responsabilidade dos professores manter as frequências atualizadas no Diário de Classe no SIGAA, obrigando-se a fornecê-las imediatamente quando solicitado pelos setores competentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO III
DO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 145. Entende-se por prazo de integralização do curso o período máximo que o estudante possui para manter o vínculo institucional e concluir o curso.

§1º O desligamento do curso será possível após a decorrência do dobro do prazo mínimo, previsto no PPC, para a duração do curso.

§2º Não será previsto período de integralização para os cursos técnicos na forma articulada integrada.

§3º Antes da imposição da sanção de cancelamento de matrícula, o estudante deverá ser comunicado formalmente, com a antecedência mínima de um (01) semestre, do prazo máximo estabelecido para integralização a partir da data inicial de sua matrícula, por meio de assinatura do “Termo de Ciência do Tempo Máximo para Integralização do Curso”.

Art. 146. O processo administrativo do cancelamento de matrícula por término do prazo de integralização curricular poderá iniciar a pedido da CRA, da Coordenação do Curso, do Colegiado de Curso, da Assessoria Pedagógica ou do próprio estudante por meio de preenchimento de formulário próprio.

Art. 147. O pedido de cancelamento de matrícula por decurso de prazo de integralização curricular deverá ser protocolado na CRA do *campus*:

I - a CRA encaminhará o pedido para a DE do *campus* dar seguimento aos demais procedimentos junto à Coordenação do Curso;

II - a DE terá o prazo máximo de 15 dias, a contar da ciência dada pela CRA, para emitir parecer formal sobre o pedido e encaminhá-lo novamente à CRA para notificação formal ao estudante que terá a sua matrícula cancelada;

III - a DE notificará a CRA sobre a decisão tomada para fins de anexo dos documentos na pasta do aluno e notificação formal ao aluno sobre o cancelamento de sua matrícula e extinção do vínculo com o IFFar por decurso de prazo de integralização curricular.

Art. 148. O estudante notificado de desligamento poderá recorrer da decisão mediante protocolo na CRA do *campus*, no prazo de 15 dias, a contar da data de recebimento da notificação.

Art. 149. Decorrido o prazo para interpor recurso ou indeferido o recurso, a CRA formalizará o cancelamento da matrícula e notificará o estudante.

TÍTULO VI
DAS MODALIDADES

CAPÍTULO I
DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 150. Está instituída, no âmbito do IFFar, a oferta de cursos na forma articulada integrada na modalidade EJA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 151. A EJA/EPT (Proeja) no IFFar abrangerá os seguintes cursos de forma articulada às diferentes etapas da educação básica:

I - formação inicial e continuada (FIC) de trabalhadores;

II - técnicos de nível médio.

§1º Este capítulo se refere, exclusivamente, aos cursos de EJA articulados ao ensino médio, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, de forma articulada integrada.

§2º Os cursos da EJA/EPT (Proeja) integrados ao ensino fundamental EJA/EPT (Proeja FIC) serão regulamentados em documento específico.

Art. 152. Os cursos EJA/EPT (Proeja) do IFFar são destinados aos portadores de certificado de conclusão do ensino fundamental, com idade mínima de 18 anos, e serão planejados de modo a conduzir o estudante a concluir o ensino médio e obter uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior de graduação ou cursos de especialização técnica.

Art. 153. No IFFar, os cursos EJA/EPT (Proeja) poderão ser ofertados nas modalidades:

I - presencial;

II - a distância;

III - educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade;

IV - educação do campo.

Art. 154. No IFFar, os cursos EJA/EPT (Proeja) poderão organizar-se em séries anuais, alternância regular de períodos de estudos para Educação do Campo, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, mediante análise e aprovação das instâncias competentes.

Art. 155. Para os cursos na modalidade da EJA/EPT (Proeja) deverá ser previsto Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório.

Parágrafo único. Não será previsto Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, ACC e TCC para os cursos técnicos na modalidade da EJA/EPT (Proeja).

Art. 156. Os cursos da modalidade de EJA médio integrados, conforme previsto no PPC, poderão contar 17% até 50% de atividades desenvolvidas por meio de metodologias não presenciais.

§1º O processo de ensino e aprendizagem não se dá apenas nos espaços escolares, mas também em espaços físicos diferenciados envolvendo métodos e tempos próprios.

§2º As atividades desenvolvidas fora do espaço formal da escola podem ser reconhecidas no calendário acadêmico, desde que haja previsão no respectivo PPC.

§3º A contabilização de atividades desenvolvidas por meio de metodologias não presenciais se dá sobre a carga horária total do curso.

§4º No PPC deverá estar descrito como serão desenvolvidas as atividades não presenciais na organização curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§5º O PPC deverá descrever quais momentos e disciplinas serão realizadas com atividades não presenciais e como acontecerá o projeto integrador e as metodologias utilizadas, o registro e as avaliações dessas atividades não presenciais.

§6º Deverá ser garantido material didático necessário para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem não presencial.

Art. 157. O estudante que demonstrar, a qualquer tempo, aproveitamento no curso da EJA/EPT (Proeja) fará jus à obtenção do correspondente diploma, com validade nacional, tanto para fins de habilitação na respectiva área profissional quanto para atestar a conclusão do ensino médio, possibilitando o prosseguimento de estudos em nível superior.

Parágrafo único. Todos os cursos da EJA/EPT (Proeja) devem prever a possibilidade de conclusão, a qualquer tempo, desde que demonstrado aproveitamento e atingidos os objetivos desse nível de ensino, mediante avaliação e reconhecimento por parte da respectiva instituição de ensino.

Art. 158. De forma a contemplar as especificidades da modalidade da EJA para a educação básica e para a educação profissional, os PPCs técnicos de nível médio integrado da referida modalidade devem verificar ainda:

- I - a regulamentação da EJA/EPT (Proeja);
- II - as diretrizes Institucionais específicas para essa modalidade;
- III - as legislações que se aplicam à oferta quando ligadas a um programa específico.

Art. 159. As diretrizes sobre a EJA/EPT (Proeja) são regulamentadas por instrumento específico do IFFar.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 160. A EaD é uma modalidade de ensino prevista no Art. 80 da LDB e regulamentada pelo Decreto nº 9.057/2017.

Art. 161. A EaD caracteriza-se como a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 162. Os objetivos do IFFar quanto ao estabelecimento da EaD são:

- I - transpor as barreiras geográficas, ofertando educação profissional nos seus diferentes níveis e formas, na modalidade a distância;
- II - comprometer-se com a escola pública de qualidade e com a democratização do uso crítico das tecnologias;
- III - proporcionar formação em EaD aos servidores e demais envolvidos nesta modalidade no Instituto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

IV - promover a utilização de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão, em todos os níveis, formas e modalidades;

V - integrar pesquisa e extensão ao ensino a distância;

VI - incentivar os professores para o desenvolvimento de materiais didáticos a serem usados na EaD e nos cursos presenciais.

Art. 163. Deverá estar prevista, em cada PPC na modalidade de EaD, a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I - avaliações de estudantes;

II - atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso;

III - demais casos previstos em lei.

Art. 164. Conforme regulamentação nacional, os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade de EaD, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

§1º Os momentos presenciais serão acompanhados preferencialmente pelo tutor presencial do respectivo curso sem a obrigatoriedade da presença física do professor da disciplina.

§2º No PPC deverão estar descritas como serão desenvolvidas as atividades presenciais na organização curricular podendo estar concentradas em uma disciplina ou distribuídas entre as disciplinas do curso.

Art. 165. Os cursos técnicos na EaD deverão ser organizados em 20 semanas.

§1º Os cursos técnicos com carga horária de 800 horas, conforme CNCT, poderão ser organizados, no mínimo, em dois (02) semestres e, no máximo, em três (03) semestres.

§2º Os cursos técnicos com carga horária de 1.000 e 1.200 horas, conforme CNCT, poderão ser organizados, no mínimo, em três (03) semestres e, no máximo, em quatro (04) semestres.

Art. 166. Os PPCs técnicos de nível médio na modalidade de EaD devem verificar ainda:

I - demais normas Institucionais específicas para essa modalidade;

II - legislação maior vigente.

Art. 167. Demais normas Institucionais específicas para essa modalidade são regulamentadas por instrumento específico do IFFar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

**TÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO, DOS RESULTADOS, DO APROVEITAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 168. A avaliação da aprendizagem dos estudantes visa à progressão para o alcance do perfil profissional do egresso, sendo contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais, de acordo com a regulamentação nacional.

Art. 169. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos e avaliação quantitativa, o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem, visando o aprofundamento dos conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

Art. 170. A avaliação do rendimento escolar enquanto elemento formativo e condição integradora entre ensino-aprendizagem deverá ser ampla, contínua, gradual, dinâmica e cooperativa, em que os seus resultados serão sistematizados, analisados e divulgados.

Art. 171. Os estudantes serão avaliados em processo contínuo e paralelo ao desenvolvimento de conteúdos.

Art. 172. Serão utilizados instrumentos de natureza variada e em número amplo o suficiente para poder avaliar o desenvolvimento de capacidades e saberes com ênfases distintas ao longo do período letivo.

Art. 173. O professor deixará claro aos estudantes, por meio do Plano de Ensino, no início do período letivo, os critérios para avaliação do rendimento escolar.

Art. 174. O professor informará ao estudante os resultados da avaliação de sua aprendizagem pelo menos duas (02) vezes por semestre, a fim de que estudante e professor possam, juntos, criar condições para retomar aspectos nos quais os objetivos de aprendizagem não tenham sido atingidos.

§1º O professor deverá utilizar no mínimo três (03) instrumentos de avaliação por semestre.

§2º No final do primeiro bimestre de cada semestre letivo, o professor comunicará aos estudantes o resultado da avaliação diagnóstica parcial do semestre baseado, principalmente, em critérios qualitativos sobre os quantitativos.

§3º Nos cursos integrados, os pais ou responsáveis legais deverão ser informados sobre o rendimento escolar do estudante no mínimo uma (01) vez por semestre.

§4º A avaliação deve ser contínua e os instrumentos de avaliação não deverão ser aplicados de forma concentrada no final do semestre.

Art. 175. O Conselho de Classe Final, para os cursos integrados, decidirá, após avaliação conjunta do rendimento escolar do estudante, quanto à sua retenção ou progressão.

§1º Para efeitos de retenção ou progressão dos estudantes, deverão ser analisados os comprovantes de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§2º O IFFar não preverá a possibilidade de progressão parcial, sendo assim, os estudantes deverão ter êxito em todos os componentes curriculares previstos na etapa da organização curricular para dar sequência ao seu itinerário formativo e ser matriculado na etapa seguinte ou para conclusão do curso no caso do último semestre ou ano.

Art. 176. A avaliação, atendendo à flexibilização curricular, poderá ser realizada de forma variada de acordo com as legislações vigentes.

Art. 177. O NPI e a Coordenação de Curso preverão a realização de encontros coletivos, envolvendo os diferentes sujeitos que compõem a comunidade escolar, com o objetivo de analisar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes no decorrer do período letivo do respectivo curso.

Art. 178. Serão previstas avaliações integradas envolvendo no mínimo três (03) disciplinas e/ou demais componentes curriculares previstos no semestre, para cursos subsequentes, e no ano, para cursos integrados, devendo ocorrer, obrigatoriamente, o mesmo nos instrumentos de avaliação a serem previstos nas PPIs.

Art. 179. Durante todo o itinerário formativo do estudante, deverão ser previstas atividades de recuperação paralela, complementação de estudos, dentre outras atividades que auxiliem o aluno a ter êxito na sua aprendizagem, evitando a não compreensão dos conteúdos, a reprovação e/ou evasão.

Art. 180. A oferta de recuperação paralela é obrigatória e deverá ser realizada ao longo do período letivo, preferencialmente fora do total da carga horária da disciplina.

§1º A recuperação paralela será desenvolvida com o objetivo de que o estudante possa recompor aprendizados e resultados durante o período letivo.

§2º Somente poderá fazer as avaliações de recuperação paralela o aluno que tiver cumprido as atividades avaliativas programadas para a unidade curricular, salvas as especificidades previstas em lei maior vigente.

§3º É facultado a todos os estudantes o direito à recuperação paralela, independentemente dos resultados das avaliações.

§4º Cada professor deverá prever em seu planejamento semanal o tempo a ser dedicado para atendimento de recuperação paralela de estudos, a ser divulgado no Plano de Ensino da disciplina e comunicado à CGE e Assessoria Pedagógica do *campus*.

§5º A recuperação paralela não implicará, necessariamente, revisão das avaliações quantitativas, cabendo ao professor responsável pela disciplina essa decisão.

Art. 181. Os resultados das avaliações deverão ser divulgados aos estudantes por meio do SIGAA, não publicados em murais físicos e/ou virtuais, e com devolução da avaliação escrita, inclusive dos resultados das recuperações paralelas, quando for o caso, na metade e ao final do semestre.

§1º Os cursos na modalidade de EaD poderão ter organização diferenciada na composição das avaliações, conforme normativa própria.

§2º Os estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), além do disposto no Art. 180, receberão Parecer Pedagógico Descritivo Semestral, com a descrição detalhada do que foi realizado pelo professor na disciplina, conforme regulamentação Institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

SEÇÃO I
DOS RESULTADOS

Art. 182. Os resultados da avaliação do aproveitamento são expressos em notas que deverão considerar uma casa após a vírgula.

§1º Nas disciplinas anuais, o cálculo da média do período deverá ser ponderada, tendo a nota do primeiro semestre peso 4,0 e do segundo semestre peso 6,0.

§2º Para aprovação, o estudante deverá atingir como resultado final, no mínimo:

I - nota 7,0 (sete), antes do Exame Final;

II - média 5,0 (cinco), após o Exame Final.

§3º A composição da média final, após exame, será composta:

I - pela média da etapa letiva com peso 6,0 (seis);

II - pelo Exame Final com peso 4,0 (quatro).

§4º O estudante será considerado aprovado quando a média da etapa (6,0) e do Exame Final (4,0) for igual ou superior a 5,0 (cinco).

§5º O cálculo da média da etapa deverá seguir a seguinte fórmula:

$$NFPE = \frac{NFSAx6 + NEx4}{10}$$

Simplificando:

$$NFPE = NFSAx0,6 + NEx0,4$$

Legenda:

NFPE = Nota Final Pós Exame

NFSA = Nota Final do Semestre ou Anual

NE = Nota Exame

Portanto, quanto preciso tirar no exame?

$$NEx0,4 \geq 5,0 - NFSAx0,6$$

$$NE \geq \frac{5,0 - NFSAx0,6}{0,4}$$

I - ao estudante que, por motivo justificado, previsto em lei, não puder prestar Exame Final, na época estabelecida no calendário escolar, será permitido exame em época especial;

II - os exames em época especial deverão ser realizados em data determinada pelo professor e coordenação do curso.

III - não existe exame final nos componentes curriculares de TCC, Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Projeto Integrador.

Art. 183. Os resultados da avaliação do desempenho do estudante, ao final de cada etapa, serão comunicados formalmente, ao responsável legal ou ao próprio estudante quando maior de idade.

Art. 184. Considera-se reprovado, ao final do período letivo, o estudante que obtiver:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

I - frequência inferior a 75% do cômputo da carga horária prevista no PPC em cada componente curricular, no caso dos cursos subsequentes, ou no total das disciplinas, no caso dos cursos integrados;

II - média da etapa letiva inferior a 1,7 (um vírgula sete);

III - média final inferior a 5,0 (cinco) nas avaliações, após o Exame Final.

Art. 185 Os cursos ofertados na modalidade da EaD poderão ter cálculos diferenciados para composição da nota e exame final, conforme regulamentação específica.

SEÇÃO II
REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 186. O Regime Especial de Avaliação (REA) consiste em matrícula especial, em cursos com matrícula por disciplina, a partir do desenvolvimento de um plano de avaliações teóricas e/ou práticas, tendo como base o plano de ensino da disciplina.

Art. 187. Terá direito ao REA o estudante que, cumulativamente:

I - cursou a disciplina com 75% de frequência;

II - reprovou por nota;

III - realizou o exame final.

Art. 188. O estudante poderá solicitar REA em apenas uma disciplina por semestre.

§1º Não é possível realizar REA nos componentes curriculares Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e TCC.

§2º O estudante formando terá a possibilidade de realizar 02 (duas) disciplinas em REA, observado o disposto no artigo 187 e no §1º do Art. 188.

§3º As disciplinas poderão ser do último semestre ou de algum outro semestre que tenham ficado pendentes.

Art. 189. O REA será efetivado mediante o desenvolvimento de plano de avaliações com no máximo 03 (três) instrumentos teóricos e/ou práticos elaborados pelo professor da disciplina.

Art. 190. O pedido de realização da disciplina em REA deve ser efetivado, obrigatoriamente, no semestre subsequente à reprovação na disciplina, no período destinado ao ajuste de matrícula, previsto no calendário acadêmico, seguindo os procedimentos Institucionais.

Art. 191. O pedido de REA em disciplinas que envolvam grande percentual de atividades práticas deverá passar por análise do colegiado que verificará a possibilidade ou a inviabilidade da realização da disciplina neste regime.

Art. 192. O registro do REA no SIGAA se dará por meio da matrícula compulsória do estudante em "turma individualizada".

Art. 193. A nota final para aprovação no REA é 5,0 (cinco).

Parágrafo único. Na oferta de disciplina em REA, não existe a possibilidade de realização de exame final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 194. Nos cursos em processo de extinção poderá ser autorizado pelo Colegiado do Curso a realização de maior número de disciplinas em REA por semestre.

Art. 195. Em caso de reprovação na disciplina realizada em REA, o estudante deve cursá-la novamente em turma regular.

CAPÍTULO II
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DAS EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Art. 196. O aproveitamento de estudos anteriores compreende o processo de utilizar de componentes curriculares cursados com êxito em outro curso.

Art. 197. Nos cursos de Ensino Médio Integrado e EJA/EPT (Proeja), não haverá a possibilidade de aproveitamento de estudos, salvo se for de outro curso de educação profissional, conforme Parecer CNE/CEB nº 39/2004.

Art. 198. Nos cursos Subsequentes e Concomitantes, o aproveitamento de estudos anteriores compreende a possibilidade de aproveitamento de componentes curriculares cursados em outro(s) curso(s) do mesmo nível de ensino ou do nível superior para o nível técnico, devendo ser solicitado pelo estudante.

Art. 199. A solicitação de aproveitamento de estudos anteriores não deve ultrapassar 75% do currículo do curso do IFFar ao qual o estudante está vinculado.

Art. 200. O pedido de aproveitamento de estudos deve ser avaliado pelo professor titular da disciplina e/ou Colegiado de Curso, seguindo os seguintes critérios:

I - correspondência entre as ementas, os programas e a carga horária cursadas na outra instituição com as do curso pretendido no IFFar;

II - na análise da “equivalência do valor formativo”, a análise da ementa e da carga horária deve considerar a prevalência do aspecto pedagógico relacionado ao perfil do egresso, mais que a mera correspondência quantitativa de horas e conteúdos programáticos,

III - além da correspondência entre os componentes curriculares, o processo de aproveitamento de estudos poderá envolver avaliação teórica e/ou prática acerca do conhecimento a ser aproveitado.

Art. 201. O pedido de aproveitamento de estudos deve ser protocolado na CRA do *campus* no prazo previsto no calendário acadêmico, no semestre anterior da oferta da disciplina, por meio de formulário próprio, acompanhado de histórico escolar completo e atualizado da instituição de origem, da ementa e do Plano de Ensino do respectivo componente curricular certificados pela instituição de origem.

§1º Os estudantes de cursos na modalidade de EaD devem entregar o pedido de aproveitamento de estudos ao tutor presencial onde se realiza o curso, o qual encaminhará o pedido para a Coordenação do Curso correspondente.

§2º A CRA do *campus* deve encaminhar os processos de aproveitamento de estudos à Coordenação do Curso, com ciência da DE, em até dois (02) dias úteis a contar da data do protocolo de abertura.

§3º O estudante deve estar matriculado no componente curricular ou etapa para o qual solicita o aproveitamento ou ainda não tê-lo cursado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§4º O resultado do pedido de aproveitamento realizado pelo estudante não deve ultrapassar o prazo de 15 dias úteis a contar da data do protocolo de abertura do pedido na CRA.

Art. 202. Cabe à CRA proceder ao cadastramento do aproveitamento de estudos no SIGAA, através do documento de aproveitamento de estudos devidamente assinado pelos membros da comissão designada para a análise do pedido.

Art. 203. A avaliação da aprendizagem utilizada para fins de aproveitamento de saberes profissionais desenvolvidos em experiências de trabalho ou de estudos formais e não formais deve ser propiciada como uma forma de valorização da experiência extraescolar dos estudantes, objetivando a continuidade de estudos segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos, nos termos das demais disposições previstas no Regulamento de Registros Acadêmicos.

Art. 204. Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional que tenham sido desenvolvidos:

I - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de EPTNM;

II - em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de no mínimo 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;

III - em outros cursos de EPT, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS ANTERIORES

Art. 205. Entende-se por Certificação de Conhecimentos Anteriores a dispensa de frequência em componente curricular do curso em que o estudante comprove domínio de conhecimento por meio de aprovação em avaliação a ser aplicada pelo IFFar.

§1º A avaliação será realizada sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, o qual estabelecerá os procedimentos e os critérios para a avaliação, de acordo com o previsto no PPC, tendo 15 dias úteis para a expedição do resultado.

§2º A avaliação para Certificação de Conhecimentos Anteriores poderá ocorrer por solicitação fundamentada do estudante, que justifique a excepcionalidade, ou por iniciativa do professor do curso.

§3º Quando solicitado pelo estudante, o pedido de Certificação de Conhecimentos Anteriores deverá ser feito no prazo de até 20 dias a contar do início do semestre, através de formulário próprio entregue à CRA.

§4º A avaliação será realizada por comissão designada pela Coordenação do Curso de acordo com os prazos estabelecidos nas diretrizes Institucionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§5º Não se aplica a Certificação de Conhecimentos Anteriores para o componente curricular de TCC, bem como para Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 206. Para solicitar a Certificação de Conhecimentos Anteriores, o estudante deve:

- I - estar matriculado no componente curricular para o qual solicitar;
- II - frequentar regularmente as aulas até que seja expedido o resultado do processo.

Art. 207. A certificação de conhecimentos por disciplina somente pode ser aplicada em curso que prevê matrícula por disciplina.

Parágrafo único. No curso com matrícula por módulo ou série, a certificação de conhecimentos somente se aplica se o estudante demonstrar domínio de conhecimento em todos os componentes curriculares do período letivo a ser avaliado.

Art. 208. Caberá à Coordenação do Curso, com ciência da DE do *campus*, encaminhar o resultado à CRA através de processo individual por estudante, contendo os componentes curriculares aproveitados com os respectivos conceitos avaliativos, acompanhados de atas e/ou relatórios das avaliações assinados pelos membros do Colegiado de Curso em questão.

Parágrafo único. Os componentes curriculares com certificação de conhecimento serão cadastrados pela CRA do *campus* no SIGAA com frequência integral e desempenho atingido pelo estudante na avaliação.

Art. 209. Não serão previstas Certificações Intermediárias nos cursos técnicos do IFFar.

TÍTULO VIII
DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO e DA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

CAPÍTULO I
DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Art. 210. As transferências de estudantes do IFFar entre os *campi* ou demais estabelecimentos de ensino deverá seguir a seguinte orientação:

- I - Transferência Interna: transferência do estudante com matrícula em curso no IFFar para:
 - a) o mesmo curso em outro *campus*;
 - b) outro curso, do mesmo nível de ensino, no mesmo *campus*, exceto nos Cursos Integrados;
 - c) outro curso, do mesmo nível de ensino, na mesma área de conhecimento, em outro *campus*;
 - d) o mesmo curso, em outra modalidade, no mesmo *campus* ou em outro *Campus* ou em outro polo de EaD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II - Transferência Externa: transferência para o IFFar de estudante do mesmo curso ou de curso da mesma área do conhecimento de outra instituição de ensino ou transferência de estudante do IFFar para outra instituição de ensino;

III - Ingresso de Portador de Diploma: ingresso de estudante em curso do mesmo nível ou em um nível inferior do que possui diplomação.

§1º A transferência interna entre os *campi* para o mesmo curso poderá ser efetuada em qualquer época do ano, mediante Atestado de Vaga expedido pelo *campus* que recebe o estudante.

§2º O estudante ou seu responsável deverá encaminhar, no *campus* de origem, o requerimento de Transferência Interna, com a justificativa que motiva a transferência, anexando o Atestado de Vaga do *Campus* para o qual pretende se transferir.

§3º Cabe ao Setor Pedagógico juntamente com a Coordenação de Curso emitir parecer sobre o pedido.

§4º A transferência *ex officio* obedece ao disposto na legislação maior vigente.

§5º A transferência do IFFar para outra instituição de ensino poderá ocorrer a qualquer época do ano.

Parágrafo único. Na modalidade de EaD, a transferência de estudantes do IFFar entre polos poderá ser efetuada em qualquer época do ano, mediante Atestado de Vaga expedido pelo *campus* que recebe o estudante e previsão de oferta das disciplinas a serem cursadas.

Art. 211. Os estudantes aceitos por transferência de outros estabelecimentos de ensino para o IFFar ficam sujeitos ao cumprimento integral do currículo pleno do curso, conforme legislação em vigor e calendário acadêmico.

Art. 212. A adaptação curricular é o processo de complementação de conteúdos não cursados, visando dirimir a divergência curricular do aluno transferido de outro estabelecimento de ensino para o IFFar.

CAPÍTULO II **DA DIPLOMAÇÃO**

Art. 213. O IFFar preverá, nos termos da legislação vigente, a avaliação e certificação para fins de exercício profissional.

Parágrafo único. A certificação profissional abrange a avaliação do itinerário profissional e de vida do estudante, visando ao seu aproveitamento para prosseguimento de estudos ou ao reconhecimento para fins de certificação para exercício profissional, de estudos não formais e experiência no trabalho, bem como de orientação para continuidade de estudos, segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos para valorização da experiência extraescolar.

Art. 214. O IFFar deverá expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estiverem inseridos no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§1º O IFFarr, responsável pela certificação que completa o itinerário formativo do técnico de nível médio, expedirá o correspondente diploma de técnico de nível médio, observado o requisito essencial de conclusão do Ensino Médio.

§2º Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

§3º Ao concluinte de curso técnico com terminalidade específica, é conferido certificado de conclusão de curso, de acordo com o Regulamento de Terminalidade Específica do IFFar.

§4º Aos detentores de diploma de curso técnico que concluírem, com aproveitamento, os cursos de especialização técnica de nível médio, é conferido certificado de especialização técnica de nível médio, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada.

§5º Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil profissional do egresso, explicitando as respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento dos concluintes.

§6º A revalidação de certificados de cursos técnicos realizados no exterior é de competência das instituições de EPT integrantes do sistema federal de ensino e pelas instituições públicas credenciadas pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, conforme suas disponibilidades de pessoal docente qualificado nos eixos tecnológicos pertinentes.

Art. 215. As demais disposições sobre a matéria deste capítulo estão regulamentadas pelo Regulamento de Registros Acadêmicos do IFFar.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 216. Conforme legislação nacional, na formulação e no desenvolvimento de política pública para a EPT, o MEC, em regime de colaboração com o CNE e os Conselhos Estaduais de Educação e demais órgãos dos respectivos sistemas de ensino, promoverá, periodicamente, a avaliação da EPTNM, garantida a divulgação dos resultados, com a finalidade de:

I - promover maior articulação entre as demandas socioeconômica e ambiental e a oferta de cursos, do ponto de vista qualitativo e quantitativo;

II - promover a expansão de sua oferta, em cada eixo tecnológico;

III - promover a melhoria da qualidade pedagógica e efetividade social, com ênfase no acesso, na permanência e no êxito no percurso formativo e na inserção socioprofissional;

IV - zelar pelo cumprimento das responsabilidades sociais das instituições mediante valorização de sua missão, afirmação da autonomia e da identidade institucional, atendimento às demandas socioeconômica e ambiental, promoção dos valores democráticos, respeito, diferença e diversidade.

Art. 217. No IFFar, a avaliação da EPTNM se dará por meio da CPA e demais ações previstas Institucionalmente, cabendo à gestão do *campus* e à Coordenação do Curso acompanhar as ações em desenvolvimento e analisar o impacto destas a partir dos resultados de suas avaliações (internas e externas), tomar providências imediatas para reparar as fragilidades, bem como consolidar as potencialidades de forma articulada com as demais instâncias competentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

**CAPÍTULO IV
DA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA**

Art. 218. Na perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e do itinerário formativo de profissionais técnicos e de graduados em áreas correlatas, e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho, podem ser organizados cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, vinculados, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico.

Parágrafo único. A instituição ofertante de curso de Especialização Técnica de Nível Médio deve ter em sua oferta regular curso de EPTNM correspondente ou no respectivo eixo tecnológico relacionado estreitamente com o perfil profissional de egresso da especialização.

Art. 219. Demais disposições institucionais sobre Especialização Técnica de Nível Médio são reguladas por resolução próprio do IFFar.

**TÍTULO IX
DAS AÇÕES INCLUSIVAS E DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**CAPÍTULO I
DAS AÇÕES INCLUSIVAS**

Art. 220. Entende-se como inclusão o conjunto de estratégias voltadas à garantia de permanente debate e promoção de ações, programas e projetos para garantia do respeito, do acesso, da participação e da permanência com qualidade e êxito de todos e todas no âmbito do IFFar.

Art. 221. O IFFar priorizará ações de inclusão, por meio das CAIs e dos Núcleos Inclusivos (NAPNES, NUGEDIS e NEABIs), voltadas aos seguintes grupos e relações, de acordo com a Política de Diversidade e Inclusão:

§1º Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NEE) - NAPNES:

- I - Pessoa com deficiência;
- II - Pessoa com transtorno do espectro do autismo;
- III - Pessoa com altas habilidades/superdotação;
- IV - Pessoa com transtorno de aprendizagem.

§2º Relações que envolvem gênero e diversidade sexual - NUGEDIS;

§3º - Relações étnico-raciais - NEABI.

Art. 222. Para a efetivação das ações inclusivas será tomada como referência a Política de Diversidade e Inclusão do IFFar, direcionada para:

- I - preparação para o acesso;
- II - condições para o ingresso;
- III - permanência e conclusão com sucesso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 223. Para efetivação do disposto no inciso I, do art. 222, o IFFar promoverá acesso a todos as etapas do processo seletivo, conforme o Art. 30 da Lei nº 13.146/2015 e o Manual de Atendimento Especial em Processos Seletivos de Estudante do IFFar:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de Tecnologia Assistiva (TA) necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de TA adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - ampliação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução/interpretação completa do edital e de suas retificações em Libras.

Art. 224. Para efetivação do disposto no inciso II, do art. 222, o IFFar promoverá reserva de vagas, conforme a Política de Ações Afirmativas em vigência.

Art. 225. Para efetivação do disposto no inciso III, do art. 222, o IFFar preverá:

I - processo educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades;

II - aprimoramento do processo educacional, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e êxito na aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade e TA que eliminem as barreiras;

III - PPC que preveja a possibilidade de flexibilizações curriculares, AEE, quando couber, assim como os demais atendimentos e/ou acompanhamentos, para atender às características dos estudantes e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua para estudantes surdos;

V - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de TA;

VI - participação dos estudantes e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

VII - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante;

VIII - adoção de ações de formação inicial e continuada de professores e de formação continuada para o AEE;

IX - formação e disponibilização de professores para o AEE, de tradutores intérpretes de Libras e de profissionais de apoio, nos casos estabelecidos conforme a legislação vigente;

X - oferta de ensino da disciplina de Libras como disciplina optativa para estudantes ouvintes, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XI - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à inclusão nos respectivos campos de conhecimento;

XII - acesso de todos os estudantes, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer;

XIII - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XIV - possibilidade de certificação por terminalidade específica, nos casos estabelecidos conforme a legislação vigente;

XV - possibilidade do uso do nome social, nos casos estabelecidos conforme a legislação vigente;

XVI - resguardo de, pelo menos, um banheiro sem distinção de gênero, em cada unidade.

Art. 226. Entende-se como flexibilizações curriculares o conjunto de adaptações razoáveis oferecidas pelos docentes dos componentes curriculares do curso, de forma a torná-los acessíveis às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 227. Adaptações razoáveis compreendem as modificações e os ajustes metodológicos necessários e adequados, que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que os estudantes possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Art. 228. A certificação por terminalidade específica e a oferta de AEE, bem como as flexibilizações curriculares e o uso do nome social são reguladas por documento próprio no IFFar.

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 229. O IFFar desenvolverá ações de incentivo à ampliação do acesso e apoio à permanência na perspectiva de inclusão social.

Art. 230. Consideram-se ações e benefícios da Assistência Estudantil no IFFar:

I - moradia estudantil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II - alimentação;

III - auxílios financeiros ao estudante;

IV - atenção à saúde;

V - apoio didático pedagógico;

VI - promoção do esporte, cultura e lazer;

VII - outras ações que visem contribuir para o acesso e a permanência dos estudantes conforme o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e os regulamentos institucionais de Assistência Estudantil.

Art. 231. O IFFar estabelece como compromisso das políticas de Assistência Estudantil a manutenção da qualidade da oferta de moradia estudantil, bem como dos refeitórios nos *campi* que disponibilizam desses benefícios.

Parágrafo único. O IFFar preverá o aumento da oferta de vagas paralelo à implantação de novas moradias e refeitórios, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira institucional.

Art. 232. A assistência ao estudante será feita por equipe multiprofissional, devendo estar em constante aperfeiçoamento profissional para atender as diversas demandas relacionadas aos estudantes.

Art. 233. Programas e demais orientações sobre Assistência Estudantil estão previstos em regulamentos específicos do IFFar.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 234. O IFFar reconhece e apoia iniciativas de estudantes para constituição coletiva de espaços e tempos que permitam a expressão da capacidade autogerenciadora por meio da organização estudantil.

Parágrafo único. Deverão ser previstos espaços para convivência estudantil, organização de Grêmio Estudantil, Diretórios Acadêmicos (DAs) e Diretório Central dos Estudantes (DCE) para o desenvolvimento de iniciativas no campo cultural, científico, educacional, de lazer, entre outros.

TÍTULO X
DA PERMANÊNCIA E DO ÊXITO

Art. 235. A política de permanência e êxito tem como objetivo consolidar a excelência da oferta da EBPTT com qualidade e promover ações para a permanência e o êxito dos estudantes no IFFar, sendo as principais ações de estímulo à permanência e ao êxito dos estudantes baseadas na:

I - sensibilização dos servidores para a temática e criação de uma cultura Institucional, na qual se sintam, na sua área de atuação, responsáveis pela permanência e pelo êxito dos estudantes;

II - atuação nos fatores responsáveis pelo processo de evasão e retenção (fatores individuais do estudante, internos e externos à Instituição);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

III - atuação de forma preventiva nas causas de evasão e retenção.

Parágrafo único. Demais disposições sobre permanência e êxito estão previstas em regulamentação própria.

**TÍTULO XI
DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS**

Art. 236. O acompanhamento dos egressos, diretamente ligado a PROEX, é realizado por meio do estímulo a:

I - criação de associação de egressos;

II - parcerias e convênios com empresas;

III - instituições e organizações que demandam estagiários e profissionais com origem no IFFar;

IV - criação de mecanismos para acompanhamento da inserção dos profissionais no mundo do trabalho;

V - manutenção de cadastro atualizado para disponibilização de informações recíprocas.

Parágrafo único. Essas ações poderão ser ampliadas com base no desenvolvimento de um programa de acompanhamento de egressos.

**TÍTULO XII
DA MOBILIDADE ACADÊMICA**

Art. 237. Entende-se por Mobilidade Acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo acadêmico, tanto no território nacional quanto no exterior.

Art. 238. São consideradas atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural como cursos, minicursos, simpósios, eventos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante.

Art. 239. A Mobilidade Acadêmica pode ser caracterizada como:

I - nacional, na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade”;

II - internacional, na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade”.

Art. 240. A Mobilidade Acadêmica poderá ocorrer por meio de:

I - adesão a Programas do Governo Federal;

II - estabelecimento de Convênio Interinstitucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 241. A Mobilidade Acadêmica tem por finalidade:

I - proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais;

II - promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;

III - favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;

IV - estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais;

V - propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao IFFar;

VI - contribuir para o processo de internacionalização do ensino no IFFar.

Art. 242. Demais orientações que regulamentam estas diretrizes sobre Mobilidade Acadêmica são previstas em regulamento institucional-

Art. 243. O PPC deverá prever ainda o incentivo ao intercâmbio estudantil *intercampi* e com outras instituições, a fim de colaborar com a efetivação prática do currículo flexível, conforme organização e orientação das Pró-Reitorias e seus respectivos Comitês Assessores.

TÍTULO XIII
DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DO PERÍODO LETIVO

Art. 244. Entende-se por período letivo o intervalo de tempo em que se realizam as atividades escolares previstas no calendário acadêmico.

§1º A duração do período letivo será estabelecida com base na LDB, que indicam que o ano letivo terá carga horária mínima conforme a formação técnica e a forma de oferta do ensino, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais, quando houver.

§2º Os períodos das atividades letivas poderão ser alterados e/ou suspensos por motivos excepcionais pela DG do *campus*:

a) quando alterado o período das atividades letivas previstas no calendário acadêmico, o *campus* deverá prover a devida reposição do respectivo período sem prejuízo aos estudantes;

b) alterações no período letivo que incidam sobre o início e término do ano/semestre letivo, exames, recesso e/ou férias deverão ser aprovadas pelo CONSUP.

Art. 245. O ano letivo deverá coincidir com o ano civil, ressalvados os casos de ajustes em função de situação de calamidade pública ou de paralisação de atividades.

Art. 246. O ano letivo compreenderá dois semestres letivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

I - para os cursos integrados, a organização deverá respeitar o mínimo estabelecido por lei de 200 dias letivos, aproximando-se da distribuição igualitária de 100 dias de efetivo trabalho escolar, não contabilizando o tempo reservado para a realização dos exames finais;

II - para os cursos subsequentes, os semestres deverão ser organizados em 100 dias de efetivo trabalho escolar, não contabilizado o tempo reservado para a realização dos exames finais;

III - os semestres letivos deverão contar com exatas 20 semanas, considerando-se a carga horária a ser cumprida estabelecida nas matrizes curriculares dos cursos.

Parágrafo único. Os cursos técnicos do IFFar em todas as formas e modalidades deverão respeitar não somente o mínimo estabelecido de dias letivos como também a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares de cada curso de acordo com estas diretrizes.

Art. 247. Eventos escolares, artístico-culturais e desportivos de congregação e conagraçamento *intercampi* podem ser contabilizados como atividades acadêmicas e considerados como dias letivos, desde que planejados no calendário acadêmico específico do *campus* ou em atividades previstas no PPC.

Art. 248. Os sábados letivos, quando necessários para fechar a contabilização dos dias letivos mínimos para o ano letivo, deverão ser sinalizados no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Nos casos de ajustes em função de situações particulares da realidade de cada *campus*, que não seja possível a execução planejada dos dias letivos, poderão ser previstos sábados letivos adicionais com atividades acadêmicas planejadas, registradas e acompanhadas.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 249. O calendário acadêmico preverá os feriados municipais de cada *campus*, bem como o turno semanal Institucional para realização de reuniões pedagógicas, planejamento de atividades de ensino e formação de docentes:

I - para elaboração do calendário acadêmico Institucional, serão observados as exigências mínimas da legislação vigente, os procedimentos acadêmicos, observando-se, ainda:

a) as datas de início e término dos períodos letivos;

b) o período para pedidos de mudança de unidade de estudantes provenientes de outros *campi* do IFFar;

c) o tempo para o cumprimento das cargas horárias das disciplinas e/ou componentes curriculares e aplicação dos trabalhos escolares de forma integral;

d) as datas de feriados nacionais e municipais, bem como os recessos nas cidades sede dos *campi* do IFFar;

e) as datas para as matrículas;

f) a data limite para requerer trancamento e reabertura de matrícula;

g) as datas de estudos e planejamentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- h) as datas das reuniões ordinárias;
- i) o período para requerimento de colação de grau;
- j) as datas de exames finais;
- k) o período de férias e recesso escolar;
- l) as demais datas pertinentes.

Art. 250. A partir do calendário acadêmico Institucional, cada *campus* deverá elaborar o seu calendário acadêmico, observando o estabelecido nestas diretrizes e contemplando, ainda:

- I - feriados municipais e respectivas substituições de dias letivos;
- II - reuniões ordinárias dos órgãos colegiados do *campus*;
- III - reuniões ordinárias de Conselhos de Classe;
- IV - reuniões de pais;
- V - eventos acadêmicos, artístico-culturais e desportivos internos do *campus*.

Parágrafo único. A aprovação do calendário acadêmico de referência e do calendário acadêmico de cada *campus* deverá obedecer ao trâmite Institucional, de acordo com as orientações da PROEN, com aprovação preliminar de responsabilidade do CAEN, e aprovação final do CONSUP.

TÍTULO XIV
DA FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 251. A formação inicial para a docência na EPTNM realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo CNE.

Parágrafo único: O IFFar deverá viabilizar a formação a que se refere o *caput* deste artigo, podendo ser organizada em cooperação com o MEC e instituições de Educação Superior.

Art. 252. No IFFar, a formação inicial para a docência na EPTNM será realizada, preferencialmente, por meio das licenciaturas ofertadas nos *campi* da Instituição.

Art. 253. Deverão ser criadas estratégias de formação permanente para os servidores do IFFar, principalmente com foco na Educação Profissional Técnica e Tecnológica, formação integral dos estudantes, metodologias educacionais, formação de professores, gestão educacional, teorias e práticas sobre a modalidade EJA e EaD, entre outras.

Parágrafo único. O IFFar deverá prever ações de formação sobre a Educação Profissional Técnica e Tecnológica e dinâmicas internas de ensino, principalmente aos docentes ingressantes na instituição.

TÍTULO XVI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 254. O MEC, no âmbito do SISTEC, organiza e divulga o Cadastro Nacional de Instituições de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica e Tecnológica, cursos de EPTNM, bem como de estudantes matriculados e certificados ou diplomados.

Art. 255. Estas diretrizes são obrigatórias a todos os cursos técnicos com turmas ingressantes a partir da sua data de publicação, para as quais todos os PPCs vigentes deverão ser adequados.

Art. 256. Para os cursos com turmas em andamento, quando possível, poderá ser realizada a migração de matriz curricular mediante procedimentos a serem orientados pela PROEN, devendo ter consentimento formal dos estudantes em curso ou de seus responsáveis legais quando o aluno for menor de idade.

Parágrafo único. Fica ressalvado aos estudantes matriculados no período de transição o direito de conclusão de cursos organizados com base na Resolução CONSUP nº 102/2013.

Art. 257. O presente regulamento, depois de aprovado pelo CONSUP e cumpridas as formalidades legais, entra em vigor, ficando revogadas todas as disposições em contrário em especial a Resolução CONSUP nº 102/2013 e a Resolução CONSUP nº 04/2010, no que diz respeito aos cursos técnicos, e os demais regulamentos e normativas do IFFar que contemplem as matérias pautadas nestas diretrizes.

Art. 258. Os casos omissos a estas diretrizes para os cursos de EPTNM do IFFar serão apreciados pelas instâncias competentes e resolvidos pelo CONSUP, no âmbito de sua competência, obedecidas as disposições legais vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Adaptações Razoáveis: compreendem as modificações e os ajustes metodológicos necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que os estudantes possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Área de Integração: a partir do diálogo entre os docentes da área técnica e da área básica, são elencados os conhecimentos específicos da área de formação, buscando identificar os conteúdos que têm maior integração em cada ementa da disciplina, a fim de realizar um trabalho estruturalmente integrado entre os diferentes componentes curriculares.

Atividades não presenciais: quando professor e estudantes não se encontram presencialmente no mesmo tempo e espaço educativo, mas existe mediação pedagógica com planejamento, orientação, registro e avaliação de atividades que venham a ser realizadas com o objetivo de qualificar e complementar a formação do estudante.

Componente Curricular: compreende todos os elementos constituintes do currículo, como: disciplinas, estágios, atividades complementares de curso, trabalho de conclusão de curso e demais atividades necessárias para o aprendizado em uma determinada área de formação, que venha a fazer parte do projeto pedagógico do curso. Os componentes curriculares são descritos na matriz curricular do curso, sendo possível identificar a organização curricular, como também as cargas horárias específicas para cada componente que somados determinam a carga horária total do curso.

Currículo Integrado: a proposta de 'currículo integrado' faz o elo entre a formação básica e a técnica, estruturada por conhecimentos de formação geral e específicos para garantir a formação para o exercício profissional e a atuação cidadã no mundo do trabalho, tendo o trabalho como princípio educativo. No 'currículo integrado' nenhum conteúdo é só geral, nem somente só específico, pois os conceitos não podem ser formulados ou compreendidos desarticuladamente das ciências e das linguagens.

Dia de efetivo trabalho escolar: aquele em que se realizam atividades relativas ao processo de ensino e aprendizagem, com a participação conjunta de professores e estudantes, dentro ou fora do IFFar, com atividades pedagógicas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Diretrizes: conjunto articulado de princípios e critérios orientadores na organização, no planejamento, desenvolvimento e na avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito desta Instituição, inclusive fazendo uso da certificação profissional de cursos.

Disciplina: conjunto de conhecimentos de determinada área que são desenvolvidos em um ambiente escolar. Conteúdos, atividades, registros e avaliações devem ser tratados conforme metodologia própria de cada docente, visando à melhor forma da produção do conhecimento. Na organização curricular é necessário que seja planejado e estabelecido o tempo determinado para concretizar o aprendizado (carga horária), como também a descrição do que compõe cada disciplina a ser desenvolvida em um período letivo. Sendo assim, as disciplinas são partes dos componentes curriculares, ou seja, toda disciplina é um componente curricular, mas que nem todo componente curricular é uma disciplina.

Disciplinas optativas: disciplinas de determinada área do conhecimento que são ministradas ou estudadas em um ambiente escolar, mas que por ser optativa implica, obrigatoriamente, a oferta obrigatória pela Instituição e a matrícula de caráter opcional ao aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Diversidade sexual: noção que abrange as diferentes expressões da sexualidade de maneira inclusiva, respeito à diversidade de sexos, identidades de gênero e orientações sexuais.

Educação Politécnica: caracterizada pelo conhecimento do mundo do trabalho e da organização econômica da sociedade, compreendendo a educação profissional articulada com as demais instâncias do saber. A educação politécnica implica em romper com o modelo tecnicista de formação de técnicos para o mercado de trabalho e supõe a formação integral dos sujeitos, aliando a educação profissional à educação intelectual, com base nos fundamentos científicos e nas diferentes técnicas que proporcionaria o domínio sobre o trabalho.

Eixos cognitivos: cinco grandes áreas de conhecimento: domínio das linguagens; compreensão dos fenômenos; resolução de situações-problema; construção de argumentações; e elaboração de propostas éticas para a intervenção solidária na realidade, respeitando os valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.

Ementa: sintetização dos conhecimentos a serem trabalhados em cada componente curricular, de modo a promover a aprendizagem do assunto estudado. Elaborada em conjunto pelos docentes da área, levando em consideração o perfil de egresso, os critérios e as referências (teóricos, legais e técnicos) para atender ao processo de formação integral do estudante de acordo com a especificidade técnica exigida pelo curso. A ementa deve estar explicitada no projeto pedagógico do curso.

Ênfase Tecnológica: descrição dos conteúdos da ementa sobre os quais os professores devem dar maior ênfase para atender minimamente o perfil do egresso.

EJA/EPT (Proeja): A partir da transformação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) em política permanente de responsabilidade da Rede Federal na oferta de cursos integrados da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA/EPT) e reconhecendo-a como modalidade educativa obrigatória, o IFFar, a partir da proposição realizadas no I Encontro Nacional da EJA/EPT (Proeja) da Rede Federal, que ocorreu nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2018 em Goiânia, no Instituto Federal de Goiás (IFG) altera a nomenclatura PROEJA, para EJA/EPT (Proeja) para cursos Técnico de nível Médio e EJA/EPT(Proeja FIC) para os Cursos de Formação Inicial e Continuada Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório: o estágio é uma das formas de inserir o aluno no mundo do trabalho, visando à articulação entre os pressupostos teóricos e a prática profissional. Os estágios, quando previstos ou exigidos pela natureza da ocupação, pode ser incluído no plano de curso como obrigatório ou não obrigatório, respeitando as legislações e diretrizes específicas do Conselho Nacional de Educação. O plano de realização do estágio deve estar contemplado na organização curricular, no plano de curso e no regulamento de estágios, sendo um ato educativo de responsabilidade da instituição educacional.

Estudo de Caso: metodologia de pesquisa qualitativa que, trazida para o contexto escolar, possibilita aos estudantes e professores aprender a partir de situações do seu dia a dia. O estudo de caso tem por objetivo não somente descrever um fenômeno, mas compreendê-lo em sua complexidade. Para a realização de um estudo de caso, podem ser utilizadas diferentes metodologias de coleta ou geração de dados desde a análise documental, entrevistas, questionários, entre outros. Em sala de aula, podem ser criadas situações reais ou simuladas, em que os estudantes aplicam teorias, instrumentos de análises e solução de problemas, seja para resolver uma dificuldade ou chegar a uma decisão conjunta com fins de aprendizagem.

Étnico-racial: na expressão, étnico serve para marcar as relações tensas advindas das diferenças na cor da pele e nos traços fisionômicos. Racial é a construção social plantada para hierarquizar o ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

humano. Embora já cientificamente comprovado haver apenas uma raça humana, o movimento negro ressignificou o termo (Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial).

Flexibilizações Curriculares: conjunto de adaptações razoáveis oferecidas pelos docentes dos componentes curriculares do curso, de forma a torná-los acessíveis às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Forma de oferta dos cursos: a Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, podendo a primeira ser integrada ou concomitante a essa etapa da Educação Básica.

Formas de Integração: são metodologias, práticas pedagógicas, instrumentos que promovem a flexibilidade curricular e possibilitam a integração curricular, a politécnica, a formação omnilateral, o trabalho como princípio educativo e a dinamicidade à organização curricular, possibilitando maior integração do currículo. Podem ser considerados exemplos de formas de integração: Projeto Integrador, Atividades Complementares, Visitas Técnicas, Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Estudos de Caso, Projetos de Pesquisa, Projetos de Extensão, Práticas de Laboratório, dentre outras que facilitam a aproximação entre trabalho, ciência e cultura.

Interdisciplinaridade: possibilidade concreta de articular os conhecimentos específicos de um componente curricular com os demais, de forma horizontal, vertical e transversal, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular.

Gênero: construções, características e expectativas sociais e culturais sobre os comportamentos femininos e masculinos. Enquanto o sexo corresponde a características genéticas e anatômicas, o gênero é o “sexo social”, categoria imposta sobre um corpo sexuado, que é aprendido, construído histórica e culturalmente.

Identidades de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações da masculinidade e feminilidade, e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação direta com o sexo atribuído no nascimento.

Itinerário Formativo: conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo IFFar, no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando o contínuo e articulado desenvolvimento de atividades educativas que proporcionem a formação integral dos estudantes para sua atuação no mundo do trabalho e na sociedade. Nas normativas institucionais está previsto o aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas.

Modalidades: a educação escolar é organizada em níveis e modalidades, sendo que as modalidades devem perpassar os diferentes níveis de ensino. São modalidades de ensino: Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação de Pessoas em Regime de Acolhimento ou Internação e em Regime de Privação de Liberdade, Educação Especial e Educação a Distância.

Níveis: a educação escolar compõe-se de dois níveis: Educação Básica (formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e a Educação Superior (Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado).

Núcleo Politécnico: compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam a tecnologia e a contextualização do eixo tecnológico no sistema de produção social. O Núcleo Politécnico é, na organização curricular, o espaço em que se garantem, concretamente, conteúdos, formas e métodos responsáveis por promover, durante todo o itinerário formativo, a politécnica, a formação integral, a omnilateralidade e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

interdisciplinaridade, ou seja, na organização curricular, tem o objetivo de ser o elo entre o Núcleo Técnico e Núcleo Básico, criando espaços contínuos durante o itinerário formativo para garantir os meios de realização da politécnica.

Omnilateralidade: sentido de busca da universalidade e totalidade do desenvolvimento humano, nas dimensões ética, afetiva, moral, estética, sensorial, intelectual, prática; no plano dos gostos, dos prazeres, das aptidões, das habilidades, dos valores, se opõem à socialização unilateral, alienante e reducionista das perspectivas humanas da sociedade de consumo. Assim, a construção da omnilateralidade pressupõe o processo formativo emancipador da politécnica.

Orientação sexual: referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

Pesquisa como princípio pedagógico: processo através do qual se pretende possibilitar ao estudante o enfrentamento de desafios, percebendo o seu desenvolvimento como uma atividade permanente. Através da pesquisa, os sujeitos vão se constituindo autores dos seus próprios processos de aprendizagem, construindo, assim, o seu itinerário formativo.

Pessoa com necessidades educacionais específicas: aquela que apresenta alguma necessidade física, emocional, cognitiva, relacionadas ou não a uma deficiência. Trata-se do público-alvo do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, que inclui o Atendimento Educacional Especializado (de pessoas com deficiência, transtorno do espectro do autismo e/ou indicadores de altas habilidades/superdotação e também pessoas com transtorno de aprendizagem).

Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, sensorial ou múltipla que, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter impedimentos de aprendizagens ou dificultada a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Pessoa com transtorno do espectro do autismo: aquela que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Ressalta-se que, pela Lei nº 12.764/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e pelo Decreto nº 8.368/2014, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Pessoa com altas habilidades/superdotação: aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar desenvolvimento acima da média, grande criatividade e acentuado envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Pessoa com transtorno de aprendizagem: aquela que apresenta dificuldades na resolução de algumas tarefas, como na leitura, escrita ou nos cálculos, porém isso não a impede de se sobressair em outras tarefas. A estas pessoas é assegurado atendimento pedagógico que possibilite e auxilie na organização de estudos e realização de atividades escolares. Os professores devem verificar quais são as melhores e variadas metodologias para promover aprendizagens de todos os estudantes.

Plano de Ensino/Plano de Trabalho: deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso, especialmente no que diz respeito ao atendimento ao currículo e às ementas dos componentes curriculares. Além disso, devem ser construídos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, entregues impressos na Coordenação do Curso, dentro do prazo previsto no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

calendário escolar, e apresentado aos estudantes no início do período letivo, devendo estar claro o sistema de avaliação, a metodologia de ensino e o cronograma de trabalho.

Prática Profissional: articulação entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem, na busca da interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de fracionamento da organização curricular. A prática profissional orienta-se pela pesquisa como princípio pedagógico, buscando integrar as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional de técnico e suas etapas de qualificação e especialização profissional. Sendo assim, a prática profissional possibilita a vivência de diferentes situações e experimentos, articulando aprendizagem e trabalho, podendo ser realizada por meio de atividades em/de laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa, extensão ou produção, visitas técnicas, simulações, observações, estudo de caso, dentre outras.

Prática Profissional Integrada: tem como objetivo articular os conhecimentos construídos nos diferentes componentes curriculares trabalhados em sala de aula, sendo uma proposta de atuação profissional, em que os professores planejam juntos buscando a integração entre os diferentes conhecimentos, possibilitando ao aluno ampliar seus saberes e seus fazeres na sua formação e futura atuação profissional. É importante reforçar que essas práticas devem ser pensadas e planejadas, tendo o perfil do egresso como base. As práticas profissionais integradas devem estar previstas em projetos planejados coletivamente, preferencialmente no semestre anterior à implementação, realizando as adaptações necessárias no início de cada etapa ou conforme previsto no próprio projeto pedagógico do curso.) Conforme previsto nestas diretrizes, essas práticas têm uma porcentagem de carga horária de cada disciplina que compõe o curso, destinada para a realização do estudo, planejamento e da execução das ações.

Prática: envolve o “fazer”, a ação ativa do estudante na resolução de problemas. Abrange todas as atividades que extrapolam o exercício teórico. Pode abranger atividades em sala de aula, atividades de laboratório, estudo de caso, entre outras. A prática aqui prevista se caracteriza por serem atividades ou ações que, de forma articulada e continuada, devem estar ligadas à especificidade do perfil do egresso e auxiliar para a ampliação do conhecimento prático dos conteúdos desenvolvidos no curso.

Projeto de Pesquisa: considerando a pesquisa como princípio pedagógico capaz de fazer o sujeito apropriar-se intelectualmente da natureza por meio da ciência, há que se considerar que todo este processo de observação e descoberta precisa ser planejado para que possa apresentar resultados com qualidade científica.

Projeto Integrador: é uma proposta de trabalho interdisciplinar que tem como objetivo integrar/inter-relacionar os conhecimentos nas áreas específicas e de conhecimentos gerais, promovendo o desenvolvimento de competências, a capacidade pessoal de pesquisar, mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, contribuindo para a formação integral do estudante.

Raça: conforme Parecer CNE nº 003/2004, no Brasil, entende-se por raça a construção social forjada nas tensas relações entre brancos e negros, nada tendo a ver com o conceito biológico já superado.

Reunião pedagógica: são espaços de discussões acerca de questões que reflitam e tratem dos princípios, valores e papel educativo da instituição frente à comunidade interna e externa, legitimando-se como um espaço de encontro, escuta, trocas e transformação, através do planejamento, da tomada de decisão e das avaliações sobre questões pedagógicas.

Trabalho como princípio educativo: assumir o trabalho como princípio educativo significa assumi-lo como uma característica inerente à natureza humana, que possibilita ao homem ser o que é, produzir-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

se e, ao produzir-se, produzir novos conhecimentos, instrumentos e/ou objetos que contribuam para a melhoria da vida da humanidade, superando a fragmentação entre trabalho manual e trabalho intelectual.

Transdisciplinaridade: o prefixo “trans”, em transdisciplinaridade, diz respeito àquilo que está entre, através e além de qualquer uma das diferentes disciplinas do currículo escolar. A complexa tarefa docente está no desdobramento prático do conceito em práticas educativas, pois os conhecimentos disciplinares e transdisciplinares não se antagonizam, mas se complementam na compreensão do mundo, buscando a unidade do conhecimento. Na transdisciplinaridade, todos os saberes são igualmente importantes.

Visitas Técnicas: tem o objetivo de atualização científica e/ou acadêmica, visando contribuir na formação profissional do estudante por meio da observação da atividade profissional e, por conseguinte, contato com a prática real de trabalho. Realizadas, preferencialmente, de forma integrada entre duas ou mais disciplinas, por meio de planejamento antecipado que contempla os objetivos, métodos e as avaliações das atividades realizadas.